

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 03 / 2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020

(Contém Folhas)

## ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

## FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente \_\_\_\_\_

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 03/2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 12 DE FEVEREIRO DE 2020, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:40 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

### **ATA Nº 03/2020**

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

### **FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA**

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Vereador Sr. RUI CONSTANTINO MARTINS, por motivos pessoais, facto que previamente comunicou. -----

### **ABERTURA DA REUNIÃO**

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



**Ponto Um da Agenda de Trabalhos**

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

**-----APROVAÇÃO E ASSINATURA -----**

A Ata número 02, da Reunião de Câmara de, 2020/01/22, foi aprovada por maioria, com a abstenção da Vereadora Senhora Cláudia Virgínia Viegas Fernandes Evangelho Soares Ferreira, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 11 de fevereiro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: 391.739,66€, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro euros e quarenta e cinco centimos.
  
- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -
- Cento e seis mil, novecentos e cinco euros e vinte e um centimo.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**



**Deliberações Diversas**

**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**

**\*Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2020/01/28, Proc. n.º 94/2019 – Deferir a Jorge Andrade da Silva, residente na Rua da Escola, n.º 29, Paialvo / Tomar, o pedido de reapreciação de projeto de anexo a habitação a executar no prédio sito na Rua António Gonçalves Curado, Lote M16 /Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/01/28, Proc. n.º 101/2019 – Deferir a Francisco Rodrigues Ramalhete, residente na Rua Vale Azevedo, n.º 7, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de projeto de arquitetura para reabilitação de moradia a executar no prédio sito na Rua Vale Azevedo, n.º 7, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/01/28, Proc. n.º 37/2018 – Deferir a Tiago Ernesto Ferreira Gonçalves, residente na Rua da Torrinha, Lote 4, R/C Direito / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de projetos de especialidades para construção de moradia a executar no prédio sito na Rua do Cemitério, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/01/28, Proc. n.º 220/1968 – Deferir a Alcapredial – Investimentos e Imobiliários, S.A., com sede em Marrujo, Bugalhos / Alcanena, o pedido de aprovação de projeto de estabilidade para licenciamento de alterações no interior e na fachada do estabelecimento Intermaché a executar no prédio sito na Rua Salgueiro Maia / Vila Nova da Barquinha.



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

DECISÃO DE 2020/01/28, Proc. n.º 96/2019 – Deferir a Diogo Manuel da Fonseca Antunes, residente na Rua do Rossio, n.º 33, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de licença para alteração em muros confinantes a executar no prédio sito na Rua Paulino José Correia e Rua do Rossio, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

#### **Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n.º 2/1983, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Centro Social e Paroquial de Atalaia*

**ASSUNTO: Alteração ao Loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/88, para anexação de prédio com área de 126m<sup>2</sup>**

Síntese:

Por requerimento de 13 de janeiro de 2020, requereu o Centro Social e Paroquial de Atalaia, com sede na Rua Fernando Moura Aparício, n.º 1, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária, que se digne a Câmara Municipal autorizar a realização de alteração ao Loteamento urbano, sito em Atalaia / Vila Nova da Barquinha (Alvará n.º 5/88), que consiste na anexação ao mesmo de uma propriedade com a área de 126 m<sup>2</sup>, sito na Rua Patriarca D. José, freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrita na matriz sob o artigo n.º 2019, por forma a acrescentar a área de cedência para equipamento.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de proposta de alteração ao loteamento.

A alteração consta da anexação de uma propriedade com 126m<sup>2</sup>, inscrita na matriz sob o art.º n.º 2019, freguesia de Atalaia, sito na Rua Patriarca D. José, à área do loteamento, para

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

acrescentar a área de cedência para equipamento. Quer a propriedade a anexar, quer a área de cedência pertencem ao Centro Social e Paroquial da Atalaia

A área a ceder para equipamento ficará assim com 2001,0m<sup>2</sup>.

Julga-se não haver inconveniente no deferimento da pretensão. Atenta, no entanto, ao disposto no n.º 3 do art.º 27º do RJUE: "...A alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias."; e desconhecendo os serviços da câmara os proprietários dos lotes, propõe-se, a exemplo de casos anteriores, que seja efetuada consulta pública, pelo período de 10 dias, para que os interessados se possam manifestar".

### **DELIBERAÇÃO Nº 15/2020**

**CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ Nº 5/88, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA."**

**"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."**

### **Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 1, de 15 de janeiro de 2020, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Proposta de Código de Conduta em cumprimento do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho**

Síntese:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

Com a entrada em vigor da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, torna-se necessário elaborar e aprovar Códigos de Conduta, conforme estipulado na referida lei .

Nos termos do artigo 19º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo pelo Sr. Presidente da Câmara, para apreciação e deliberação, um Projeto de Código de Conduta.

O referido Projeto de Código de Conduta, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

### **DELIBERAÇÃO Nº 16/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA, NOS TERMOS PROPOSTOS E EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 19º, DA LEI Nº 52/2019, DE 31 DE JULHO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

### **Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 2/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Ana Filipa Rodrigues Quaresma*



**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia**

**Síntese:**

Por requerimento de 16 de janeiro de 2020, requereu a Sr<sup>a</sup>. Ana Filipa Rodrigues Quaresma, na qualidade de coproprietária, residente na Rua da Fontinha, n<sup>o</sup> 18, Madeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal certificar, nos termos do artigo 14<sup>o</sup>, do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n<sup>o</sup> 136/2014, de 9 de setembro, se poderá futuramente, haver qualquer motivo que impeça a construção de uma moradia, no prédio rústico sito em Pedras Brancas, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz sob o artigo n<sup>o</sup> 115, secção O.

**A informação técnica sustenta:**

“Trata-se de pedido de informação prévia de construção de moradia na propriedade com 6000m<sup>2</sup> sita nas Madeiras, Praia do Ribatejo.

O acesso é feito por um caminho em terra batida, e o local não dispõe infraestruturas.

De acordo com o PDM, o local situa-se parte em Espaço Florestal, ”Para cada parcela pode ser autorizada a construção isolada de habitação para proprietários”, mas a “ área da parcela para construção de habitação deve ser igual ou superior a 4ha.

Assim, julgo que não é viável a pretensão”.

**DELIBERAÇÃO N<sup>o</sup> 17/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA DESFAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N<sup>o</sup> 3. DO ARTIGO 57<sup>o</sup>, DA LEI N<sup>o</sup> 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**



**Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n.º 2, de 28 de janeiro de 2020 do Património*

**ASSUNTO: Apreciação e Deliberação do Mapa de Pessoal para 2020**

Síntese:

na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2019, que aprovou a alteração à Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e revogou o Regulamento publicado no Diário da República, nº 27, II Série de 7 de fevereiro de 2013, foi presente ao Órgão Executivo o novo formato do Mapa de Pessoal, que contempla as alterações decorrentes da nova estrutura flexível dos serviços.

**DELIBERAÇÃO Nº 18/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2020, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA O), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n.º 1, de 27 de janeiro de 2020, da Unidade Jurídica, de Administração Geral e Recursos Humanos*



**ASSUNTO: Apreciação e Deliberação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha / 3ª. Revisão**

**Síntese:**

Foi presente ao Órgão Executivo para apreciação e aprovação o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha / 3ª. Revisão, nos termos da Recomendação ° 01/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas.

O referido Plano vigorará durante o ano de 2020.

**DELIBERAÇÃO Nº 19/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 3ª. REVISÃO AO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO, BEM COMO REMETER PARA CONHECIMENTO, ÀS SEGUINTE ENTIDADES:**

- ASSEMBLEIA MUNICIPAL;
- CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO;
- DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS;
- INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS.”

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Nove da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Proposta de Deliberação n.º 3, de 30 de janeiro de 2020, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Moção / Aeródromo de Tancos**

Síntese:

O Conselho Intermunicipal do Médio Tejo, em sua reunião realizada em 28 de janeiro de 2020, deliberou aprovar Moção relativa ao Aeródromo de Tancos, bem como remeter a mesma à apreciação e deliberação do Órgão Executivo e Deliberativo do Município de Vila Nova da Barquinha.

Nestes termos, foi proposto pelo Sr. Presidente da Câmara, a apreciação e deliberação sobre a referida Moção, e posterior remessa à Assembleia Municipal, que se realiza no próximo dia 28 de fevereiro de 2020.

**DELIBERAÇÃO Nº 20/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MOÇÃO RELATIVA AO AERÓDROMO DE TANCOS, ENVIADA PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 30 de janeiro de 2020, da Associação Nacional de Municípios Portuguesas*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

### **ASSUNTO: Carta Enviada ao Senhor Primeiro Ministro sobre a temática do IVA aplicado aos Espetáculos Tauromáquicos**

Síntese:

Por email de 30 de janeiro de 2020 veio a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, e no âmbito da Secção de Municípios com Atividade Turina, da qual o Município faz parte, dar conhecimento ao Órgão Executivo Municipal a carta que o Município de Coruche dirigiu ao sr. Primeiro Ministro sobre a temática do IVA aplicável aos espetáculos tauromáquicos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

### **Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Secção de Finanças e Contabilidade*

### **ASSUNTO: Alteração n.º 1 ao Orçamento da Despesa e alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano / Para Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação o Despacho de 29 de janeiro de 2020, do Sr. Vice-Presidente, pelo qual as alterações n.ºs 1 ao Orçamento da Despesa e às Grandes Opções do Plano, foram aprovadas.

A referida alteração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 2).

**DELIBERAÇÃO N.º 21/2020**



**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 29 DE JANEIRO DE 2020, DO SR. VICE-PRESIDENTE, PELO QUAL AS ALTERAÇÕES N.ºS. 1 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, FORAM APROVADAS FORAM APROVADAS”.**

**Ponto Doze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 4, de 3 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Protocolo entre Exército Português, Regime de Engenharia n.º 1 (RE1) e o Município de Vila Nova da Barquinha / Para Ratificação**

**Síntese:**

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação o despacho de 3 de fevereiro de 2020 do Sr. Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovada a celebração de Protocolo entre o Exército Português, Regimento de Engenharia n.º 1 (RE1) e o Município de Vila Nova da Barquinha, que tem por objeto estabelecer as bases de cooperação entre os outorgantes, no que diz respeito aos seguintes trabalhos:

- Regularização de um talude na zona Industrial de Vila Nova da Barquinha;
- Construção de Campo de Escutistas em Vila Nova da Barquinha.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 3).

**DELIBERAÇÃO N.º 22/2020**



**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, DO SR. PRESIDENTE, PELO QUAL FOI APROVADA A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS, REGIMENTO DE ENGENHARIA Nº 1 (RE1) E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.**

**Ponto Treze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 130/2001, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel José Lopes Andrade*

**ASSUNTO: Pedido de Viabilidade de Acesso no Tardoz da Moradia**

**Síntese:**

Por requerimento de 18 de dezembro de 2019, requereu a Sr<sup>a</sup>. Eunice Vaz, residente na Rua Dr. Joaquim Pombeiro / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente compradora, que se digne a Câmara Municipal certificar, se poderá futuramente, haver qualquer motivo que impeça a construção de uma entrada na parte de trás, no prédio urbano sito na Rua Dr. Barral Filipe, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz sob o artigo nº 1093.

**A informação técnica sustenta:**

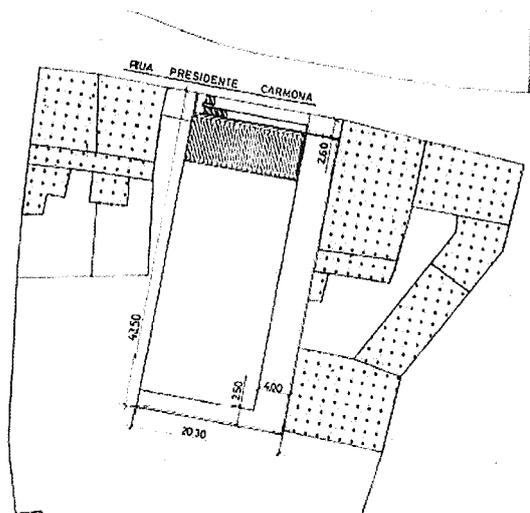
“Trata-se de pedido de viabilidade para fazer uma garagem com acesso pelo estacionamento da Travessa dos Descobrimentos.

A propriedade tem a área de 627,8m<sup>2</sup>. A passagem lateral, à direita da moradia, de acordo com o Processo 129/78, e conforme figura abaixo, pertence à antiga fábrica de pastelaria.

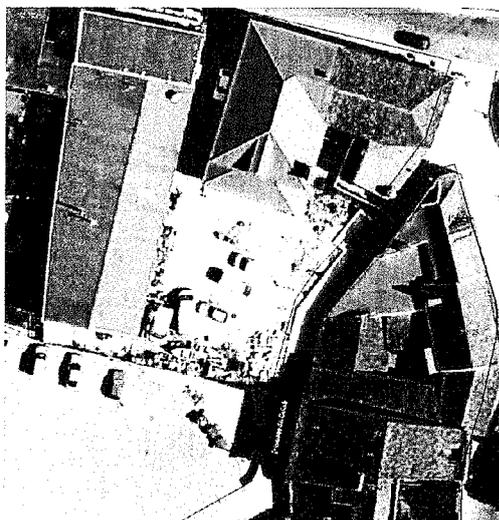
## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020



Assim, e considerando que o estacionamento na Rua Dr. Barral Filipe poderá condicionar a circulação automóvel do arruamento, que uma garagem no tardo, beneficia essa situação, julgo não haver inconveniente em fazer um acesso a uma garagem no tardo, através do estacionamento da Travessa dos Descobrimentos, a localizar, o mais à direita possível, conforme imagem abaixo, pois no local assinalado, já existe o lancil rebaixado, porque dá acesso a outra habitação, e não é inutilizado nenhum lugar de estacionamento.





Chama-se a atenção, que as janelas do Alçado Lateral Direito, terão que ser reformuladas, ou eliminadas, a fim de não haver devassidão de vistas para a propriedade contígua”.

**DELIBERAÇÃO Nº 23/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 2/2015, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Aquino Construções, S.A.*

**ASSUNTO: Apreciação e Deliberação do Loteamento do Lagarito/ Execução por Fases**

Síntese:

Por requerimento de 29 de novembro de 2019, requereu a Aquino Construções, S.A., com sede em Vale, nº 50, N.º Sr.ª. da Piedade / Ourém, na qualidade de promotor do Loteamento (nº 2/2015) sito na Quinta do Lagarito / Vila Nova da Barquinha, que se digna a Câmara Municipal autorizar, a execução faseada das obras de urbanização do referido Loteamento, por forma a permitir também o faseamento da caução a que se refere o artigo 54º

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro).

Pretende assim o requerente, prestar a devida caução, apenas no momento em que executar efetivamente as fases de execução das obras de urbanização no referido Loteamento.

A informação técnica sustenta:

“Reunião efetuada com a presença dos representantes e da técnica autora do loteamento

Eng.º César Oliveira e Arq.ª Fátima Capela

Foram explicados os procedimentos para os loteamentos faseados:

As fases têm que ser autónomas em termos de infraestruturas. Chamou-se a atenção para a questão da rede elétrica que terá que ser recebida provisoriamente pela EDP, antes do início da emissão de licenças de construção para os lotes.

As áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de uso coletivo, devem ser também autónomas em cada fase.

A caução para garantia das obras de urbanização é total, ou seja, no valor da totalidade das obras de urbanização, e poderá ser reduzida a pedido do interessado, à medida que as obras vão sendo realizadas, sempre que seja confirmada pela câmara a sua boa execução.

RJUE – art.º 54º n.º 2

A caução é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro -caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização”.

**DELIBERAÇÃO Nº 23/2020**



**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS PROCEDIMENTOS A ADOTAR NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO, EM QUE SEJA REQUERIDA A EXECUÇÃO POR FASES.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

#### **Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 6, de 03 de fevereiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório*

**ASSUNTO: Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva**

#### **Síntese:**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Ciência Viva desempenha um papel ativo na implementação da Componente de Apoio à Família (CAF), bem como na dinamização de várias atividades com os alunos, assegurando as necessidades das famílias através da promoção de várias iniciativas, de carácter social, ético, cultural, lúdico e recreativo, de elevado interesse social e educativo para o concelho.

Nestes termos, e com vista à prestação de serviços vocacionados para atendimento às crianças, proporcionando-lhes a oferta de atividades de animação socioeducativa, indo ao encontro das necessidades das famílias, bem como ao desenvolvimento de atividades com os alunos, a Vereadora Sr.ª Marina Honório propôs a celebração de Protocolo de Colaboração para Atuação no âmbito da Componente de Apoio à Família e Desenvolvimento de Atividades, a celebrar entre o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 4).

### **DELIBERAÇÃO Nº 24/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA CIÊNCIA VIVA, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

### **Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 5, de 31 de janeiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório*

**ASSUNTO: Contrato Interadministrativo de Delegação de Competência dos Serviço Público de Transporte de Passageiros / CIM Médio Tejo**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A publicação da Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo regime jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito, salientando a sua intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes.



O novo RJSPTP pretende introduzir ganhos de eficácia no exercício das competências das autoridades de transporte. Uma dessas alterações é a possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais através de um instrumento legal – o contrato interadministrativo de delegação de competências.

A delegação de competências na CIMT possibilita ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis. O contrato interadministrativo é um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo economias de escala através da utilização do nível supramunicipal e reforçando a equidade e a coesão territorial.

Considerando que:

- Foi aprovado na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Médio Tejo de 28.11.2019 (proposta técnica IT/4249/2019 em anexo) o início do procedimento de Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo, tendo sido remetidas as peças do procedimento e demais documentos relativos ao processo à Autoridade de Mobilidade e Transportes, para efeitos de emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 78/2014 de 14 de maio, encontrando-se a decorrer período de análise e esclarecimentos;

- Os contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências atualmente em vigor visavam no essencial assegurar as competências relativas ao período transitório, é necessário proceder à formalização de novo contrato interadministrativo entre a CIMT e os Municípios de modo a assegurar e legitimidade de competências para lançamento dos serviços a concurso e prever as metodologias de colaboração para a gestão do contrato bem como assegurar as questões relativas ao financiamento do contrato de serviço público;

- Foi aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Médio Tejo, de 28 de novembro de 2019, proposta de nova Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

Face ao exposto, propõe-se :

- a) Aprove a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros na CIM Médio Tejo;
- b) Remessa do documento para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea n) do nº 1º do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, para efeitos do estipulado na alínea k) do nº1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro , “ *Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia*” ;
- c) Mandatar o Sr. Presidente da Câmara Municipal para a outorga do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros na CIM Médio Tejo

Anexa-se a respetiva minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros na CIM Médio Tejo, que faz parte integrante da presente proposta”.

A minuta do referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competência dos Serviço Público de Transporte de Passageiros, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 5).

**DELIBERAÇÃO Nº 25/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE**



**COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIM MÉDIO TEJO, COM COMO APROVAR A RESPETIVA MINUTA DO CONTRATO.”**

**“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA N), DO Nº 1, DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, PARA EFEITOS DO ESTIPULADO NA ALÍNEA K), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.**

**“DELIBERADO POR UNANIMIDADE, MANDATAR O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA OUTORGA DO RESPETIVO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

#### **Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Secção de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: Alteração nº 2 ao Orçamento da Despesa, alteração n.º 2 às Atividades Mais Relevantes / Para Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação o despacho de 4 de fevereiro de 2020, do Sr. Vice-Presidente, pelo qual a alteração nº 2 ao Orçamento da Despesa foi aprovada.

A referida alteração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 6).



**DELIBERAÇÃO Nº 26/2020**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020, DO SR. VICE-PRESIDENTE, PELO QUAL A ALTERAÇÃO N.º 2 AO ORÇAMENTO DA DESPESA FOI APROVADA”.**

**Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n.º 1, de 4 de fevereiro de 2020, do Núcleo de Aprovisionamento*

**ASSUNTO: Autorização para a realização de despesa decorrente do fornecimento de água para abastecimento público para o ano de 2019**

A informação sustenta:

“Considerando que:

a) Pelo Decreto-lei nº 94/2015, de 29 de Janeiro, foi criado o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, que abrange a captação, o tratamento e o abastecimento de água para consumo público e a recolha, o tratamento e a rejeição de efluentes domésticos, de efluentes que resultem da mistura de efluentes domésticos com efluentes industriais ou pluviais, designados por efluentes urbanos, e a receção de efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas, que cumpram o disposto no regulamento de exploração e serviço relativo à atividade de saneamento de águas residuais em vigor no sistema, os respetivos tratamento e rejeição, a qual deve ser realizada de forma regular, contínua e eficiente.

b) O referido sistema resulta da agregação do de vários sistemas multimunicipais, entre os quais, o Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de junho, do qual fazia parte integrante o Município de Vila Nova da Barquinha (Cfr. Doc. 1).



c) O Município de Vila Nova da Barquinha, assume também a qualidade de utilizador do sistema multimunicipal ora criado (Cfr. alínea a), do n.º 3 do diploma legal citado).

d) Pelo mesmo diploma legal, foi ainda constituída a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., hoje Águas do Vale do Tejo, S.A., por força do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março), sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto a exploração e a gestão, em regime de exclusivo, do sistema referido na alínea a).

e) A sociedade anónima ora criada, sucedeu em todos os direitos e obrigações das sociedades concessionárias extintas, designadamente, em todos os contratos vigentes, entre os quais, o Contrato de Fornecimento de Água e o Contrato de Recolha de Efluentes, celebrado entre o Município e a Águas do Centro, S.A., cujas cópias se anexam (Cfr. Docs. 2 e 3).

f) Dos contratos referidos, resulta para o Município a obrigação de, em contrapartida do fornecimento e água e do serviço de recolha de efluentes, proceder ao pagamento de um valor a apurar mediante aplicação do tarifário constante dos anexos II e III ao Decreto-lei n.º 94/2015, de 29 de janeiro

g) A despesa prevista para o ano de 2019 foi aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara datada de 21/01/19 e repartia-se da seguinte forma:

a. Fornecimento de água para abastecimento público – 300.000€ (trezentos mil euros)

b. Recolha e tratamento de efluentes – 180.000€ (cento e oitenta mil euros)

h) A despesa inicial prevista para o referido ano foi apurada com base numa estimativa decorrente dos consumos de água e recolha e tratamento de efluentes faturados em anos anteriores, sendo que, estes valores como dependem do consumo dos utentes da rede, variam sempre em relação à estimativa, estando correlacionados com variáveis difíceis de estimar, como é o caso, de ruturas na rede, alterações da estrutura familiar e conseqüentemente dos padrões de consumos das famílias, entre outros.

i) Ao serem rececionadas todas as faturas referentes ao período de janeiro a novembro de 2019, apurou-se que ocorreu a seguinte diferença entre os valores estimados e os valores reais:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

a. Fornecimento de água para abastecimento público – aumento de 3.214€ (três mil, duzentos e catorze euros) em relação ao valor estimado.

b. O aumento da despesa acima referido, foi aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara datada de 26/12/2019.

j) Após a receção das últimas faturas do ano de 2019, respeitantes ao mês de dezembro de 2019, apurou-se que ocorreu ainda as seguintes diferenças entre os valores estimados e os valores reais:

a. Fornecimento de água para abastecimento público – aumento de 21.976€ (vinte e um mil, novecentos e setenta e seis euros) em relação ao valor apurado e retificado em novembro.

b. Recolha e tratamento de efluentes – aumento de 21.735€ (vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco euros) em relação ao valor estimado.

k) Os contratos referidos integram-se na comumente designada contratação excluída, nos termos do disposto na alínea a), do nº 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, uma vez que a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., assume, ela própria, a qualidade de entidade adjudicante, em virtude de beneficiar de um direito exclusivo de prestar o serviço a adquirir.

Atendendo a que, segundo o disposto no art. 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é da competência do Digníssimo Órgão Executivo Municipal a autorização para a realização de despesa de valor superior a 30.000 contos (atualmente 149.639,37 Euros), proponho que delibere o referido Órgão, autorizar a correção do valor para a realização da despesa decorrente do fornecimento de água para abastecimento público, para o ano de 2019.

À consideração do Órgão Executivo Municipal”.

### **DELIBERAÇÃO Nº 27/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A CORREÇÃO DO VALOR PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA DECORRENTE**



**DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA O ANO DE 2020, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n° 30/2000, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Farmácia da Barquinha, Lda.*

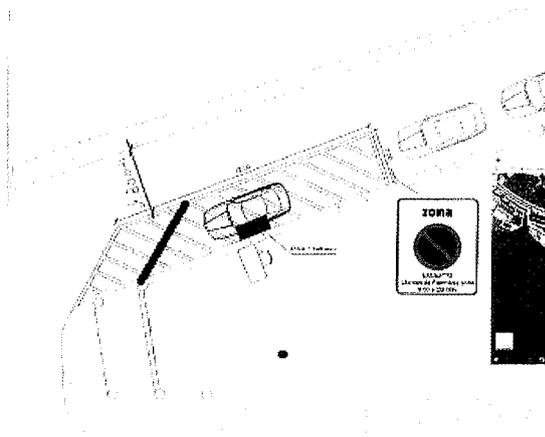
**ASSUNTO: Pedido de estacionamento e colocação de sinalética**

**Síntese:**

Por requerimento de 31 de maio de 2019, requereu a Farmácia da Barquinha, Lda., com sede na Rua 25 de Abril, n° 60 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de sócio-gerente, que se digne a Câmara Municipal autorizar a colocação de sinalética marcada no pavimento da Rua Benvinda da Conceição Pereira / Vila Nova da Barquinha, bem como a colocação de telheiro na parte lateral do edifício da Farmácia, com vista à colocação de um posto de atendimento na farmácia tipo “Drive Way”.

**A informação técnica sustenta:**

“Pretende-se fazer um posto de atendimento tipo “drive way” na farmácia da Barquinha, para isso, o requerente propõe a colocação de sinalética no pavimento e vertical e uma pala/telheiro no edifício, embora não se esclareça a que altura do chão seria colocada.



Segundo os elementos apresentados, este atendimento funcionaria entre as 9:00 e as 22:00.

Não se vê a relevância desta alteração para funcionamento praticamente no mesmo horário do estabelecimento, além de que a sua viabilidade implica que seja interdito o estacionamento nesta via, pois se houver fila de espera, será complicada a circulação automóvel no arruamento.

Assim, julgo que a pretensão não reúne condições para o deferimento”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 28/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INDEFERIR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Informação de 5 de fevereiro de 2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização*

**ASSUNTO: Conhecimento / Proc. nº. 297/REAP/Agropecuária Valinho**

Síntese:

Na sequência da aprovação do Plano de Despovoamento da exploração suinícola da Agropecuária Valinho, S.A., que deveria estar concluída até ao dia 31 de janeiro de 2020, e tendo em conta que, contrariamente das normas legais em vigor e da aprovação do referido Plano, a exploração continua ativa em pelo menos, 1 pavilhão, foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento a informação de 5 de fevereiro da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização e para ratificação, cópia do n/ ofício nº 282 de 2020/02/06, enviado ao Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, onde foi solicitada informação sobre o andamento do presente processo.

**DELIBERAÇÃO Nº 29/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOLICITADO À DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, REALIZADO EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020, RELATIVAMENTE AO PROCESSO Nº 297/REAP – AGROPECUÁRIA VALINHO, S.A..”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Proposta de Deliberação n.º 5, de 10 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Atribuição de Lote para Empresa a Instalar no Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN)**

Síntese:

Nos termos do Regulamento de Venda e Instalação de Empresas no Parque Empresarial – Centro de negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN), foi presente ao Órgão Executivo para apreciação e aprovação a candidatura da Empresa CR NUTS, Lda., bem como o respetivo Relatório.

A Empresa CR NUTS, Lda., tem como objeto social a transformação, comércio, importação, exportação, distribuição e representação de grande variedade de mercadorias, designadamente, frutos secos e embalagem dos mesmos.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 30/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CANDIDATURA APRESENTADA PELA CR NUTS, LD<sup>a</sup>., DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADO, BEM COMO APROVAR A VENDA O LOTE N.º 19, DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, PELO VALOR DE 22.890,00€ (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA EUROS), À REFERIDA EMPRESA.”**

**“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, MANDATAR O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA OUTORGAR A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO REFERIDO LOTE”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**



**Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 6, de 10 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Projetos de Interesse Municipal - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES)**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“O PARES tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais no território continental.

O PARES incide em respostas sociais concretas, designadamente na criação de novos lugares:

Em creches, facilitando a conciliação da vida familiar com a vida profissional;

No reforço dos Serviços de Apoio Domiciliário e dos Centros de Dia, promovendo as condições de autonomia das pessoas idosas;

No aumento do número de lugares em Lares de Idosos associados a situações de maior dependência;

Contempla ainda a integração de pessoas com deficiência pelo incremento da rede de Respostas Residenciais e de Centros de Atividades Ocupacionais.

As respostas sociais elegíveis pelo PARES e as condições da sua elegibilidade constam do aviso de abertura de candidaturas em vigor.

O financiamento no âmbito do PARES destina-se a:

- a) Obras de construção de raiz;
- b) Obras de ampliação, remodelação de edifício ou fração;
- c) Aquisição de edifício ou fração.

Desde que associadas às componentes de investimento previstas no ponto anterior, o PARES abrange ainda:



- a) Aquisição de equipamento móvel destinado ao apetrechamento das infraestruturas afetas às respostas sociais elegíveis;
- b) Projetos técnicos de arquitetura e de engenharia;
- c) Fiscalização da obra.

O PARES é exclusivamente financiado com verbas provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais, atribuídos ao Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, conforme o disposto na alínea a) do N.º 5, do artigo 3º, do Decreto-Lei N.º 56/2006, de 15 de março, e no Despacho Conjunto N.º 1057/2005, de 10 de novembro. A dotação orçamental do PARES, e respetiva distribuição, é fixada no aviso de abertura de candidaturas.

#### Objetivos

O PARES tem como objetivo a ampliação da Rede de Equipamentos Sociais, constituindo-se como um dos pilares da estratégia de desenvolvimento integrado das políticas sociais do país. Este é um fator determinante do bem-estar e da melhoria das condições de vida dos cidadãos e das famílias.

Este alargamento da rede de equipamentos incide na criação de novos lugares em respostas sociais alvo:

Infância e Juventude, cujo objetivo está fixado em aumentar 50% da capacidade instalada; Pessoas Idosas, aumento da capacidade em 10%;

Pessoas com Deficiência, pretende-se aumentar a capacidade instalada entre 10 a 30%.

Associado a este alargamento da Rede de Equipamentos Sociais está a criação de novos postos de trabalho.

#### Princípios

Os princípios gerais do PARES integram a ambição de gerar:

Mais equipamentos sociais; A sustentabilidade do financiamento num horizonte temporal ajustado à tipologia dos projetos; Parceria com o investimento privado; O planeamento territorial; A avaliação rigorosa e transparente das candidaturas apresentadas.



A implementação deste programa de investimento assenta em dois pilares reformadores:

Por um lado, a continuação de um efetivo planeamento das necessidades ao nível territorial, com seleção prioritária de projetos em territórios com baixa taxa de cobertura e mais vulneráveis à exclusão social, de forma a corrigir as assimetrias existentes na distribuição da capacidade instalada.

Por outro lado, o estímulo ao investimento privado, privilegiando os projetos que recorram a um maior financiamento próprio através de parcerias entre as Instituições e os seus parceiros locais.

Assim uma vez que estes investimentos a apresentar no âmbito do Programa PARES, são obras de interesse público,

- Que a Câmara Municipal delibere qualificar de interesse municipal os projetos cujos pedidos se juntam em anexo:

- Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, com sede na Rua José Filipe Rebordão, cartão de identificação de pessoa coletiva número 501227300;
- Associação de Bem-Estar Social das Madeiras – IPSS, com sede na Rua da Escola, 7, 2260-146 Praia do Ribatejo, cartão de identificação de pessoa coletiva número 501823425

- Que estes pedidos sejam, remetidos à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 31/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR DE INTERESSE MUNICIPAL OS SEGUINTE PROJETO:**

**- REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ESTABECIMENTO RESIDENCIAL PARA IDOSOS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA;**



**- REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL DAS MADEIRAS – ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL DAS MADEIRAS, IPSS.”**

**“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), DO Nº 2, DO ARTIGO 35º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 10 de fevereiro de 2020, da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, E.I.M, S.A.*

**ASSUNTO: Apreciação e Deliberação sobre os Atos Deliberativos da Assembleia Geral da Tejo Ambiente e Revisão do Plano Plurianual de Investimentos**

Síntese:

Por email de 10 de fevereiro de 2020 veio a Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, E.I.M., S.A., enviar para apreciação e deliberação do Órgão Executivo os Atos Deliberativos relativos aos Pontos abaixo enunciados, tomados e Assembleia Geral da Tejo Ambiente, em sua reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2020, no Município do Sardoal, bem como a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos (período de 2019/2023).

- **Ponto nº 1 – Abertura de Financiamento a Médio e longo Prazo / Operações POSEUR: Investimentos para gestão inteligente de recursos hídricos;**



- **Ponto nº 2** – Contratualização de empréstimo a custo prazo, até ao limite de 1,6 milhões de euros.

**DELIBERAÇÃO Nº 32/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS ATOS DELIBERATIVOS DA ASSEMBLEIA GERAL DA TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DO AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, EIM, S.A., RELATIVOS À ABERTURA DE FINANCIAMENTO A MÉDIO E LONGO PRAZO; CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, ATÉ AO LIMITE DE 1,6 MILHÕES DE EUROS, BEM COMO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PERÍODO 2019/2023).”**

**“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n.º 335, de 11 de fevereiro de 2020, do Núcleo de Expediente Geral e Arquivo*

**ASSUNTO: Proposta de Alteração de Normas para Instalação de Placas de Sinalização no Município – Fim do Período de Consulta Pública**

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito em 23 de outubro de 2019, e para cumprimento do estipulado nos

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de alteração das Normas para a Instalação de Placas de Sinalização no Município de Vila Nova da Barquinha (1ª. alteração), foi sujeita a consulta pública pelo prazo de 30 dias, durante o qual todos os interessados tiveram oportunidade de se pronunciarem sobre a referida Proposta de Alteração.

Por forma à maior divulgação possível da referida Consulta Pública, a referida proposta de alteração de normas foi publicado através de Edital nº 52/2019 de 2019/10/25 (cuja cópia se anexa), afixado no edifício dos Serviços Municipais, disponibilizado no site do Município, publicado na edição do mês de novembro do Jornal “Novo Almourol”, na II Série do Diário da República nº 220 de 2019/11/15, foi enviado às Juntas de Freguesia do Concelho e foi ainda distribuído por diversos locais públicos do Concelho.

Durante os 30 dias da consulta pública, não foram recebidas neste Município, quaisquer sugestões e/ou reclamações relativamente à mesma, pelo que foi presente ao Órgão Executivo para apreciação e aprovação a Proposta de Alteração das Normas para Instalação de Placas de Sinalização no Município de Vila Nova da Barquinha (1ª. Alteração)

De acordo com o estipulado na alínea k), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g), do nº 1 do artigo 25º da referida Lei, a presente Proposta de Alteração de Normas, deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Uma vez aprovada a 1ª. Alteração às Normas para a Instalação de Placas de Sinalização no Município de Vila Nova da Barquinha, pela Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, deverá a mesma ser publicado na II Série do Diário da República, sob pena da sua ineficácia (cfr. artigos 139º e 158º do Código do Procedimento Administrativo).

### **DELIBERAÇÃO Nº 33/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE**



**SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA (1ª ALTERAÇÃO)."**

**"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA K), DO Nº 1, DO ARTIGO 33º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM A ALÍNEA G), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º, DA REFERIDA LEI".**

**"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."**

**Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 3/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Fernanda Reis Silva Madeira Freire – Cabeça de Casal*

**ASSUNTO: Destaque de Parcela**

Síntese:

Por requerimento de 16 de janeiro de 2020, requereu a Srª. Fernanda Reis Silva Madeira Freire – Cabeça de Casal, residente no Largo 25 de Abril, nº 7 / Golegã, na qualidade de proprietária de um terreno com a área total de 31.180m<sup>2</sup>, sito em Vila Nova da Barquinha, e pretendendo destacar deste uma parcela com a área de 7.675 m<sup>2</sup>, que se digne a Câmara Municipal certificar, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, se poderá proceder à operação de destaque de parcela de terreno, no prédio misto, sito em Castelhana /Vila Nova da Barquinha, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz sob o

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

artigo nº 44, secção R, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 794/19990319.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de uma retificação à informação aprovada em reunião de câmara de 21/01/020, porque a certidão do registo predial emitida pela Conservatória não estava atualizada.

Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 7.675,0 m<sup>2</sup> de uma propriedade com a área de 31.180,0m<sup>2</sup>, inscrita na matriz sob parte do o art.º 44 Secção R, freguesia de Moita do Norte.



Propriedade

A propriedade situa-se parte em Espaço Florestal e parte em Espaço Urbano.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

A parcela a destacar, situa-se em espaço urbano e já está fisicamente separada por um caminho.

De acordo o nº 4 Art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e sequentes republicações está isento de licença ou autorização, o destaque de uma parcela de prédio, desde que as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

Verifica-se a condição referida, pelo que julgo estarem reunidas as condições para certificar o pretendido.

Parcela remanescente:

Área – 23.505,0m<sup>2</sup>

Confrontações:

Norte: Arruamento (antiga Estrada Nacional 3)

Sul: Castro e Melo, Manuel Maria Arrabaça, João Marques e Carlos José Vieira

Este: Fernando Reis da Silva Madeira Freire - Cabeça de Casal da herança de Carlos M. Freire

Oeste: Casa Sommer

Parcela a destacar:

Área – 7.675,0m<sup>2</sup>

Confrontações:

Norte: Arruamento (antiga Estrada Nacional 3)

Sul: Arruamento

Este: Sociedade de Refrigerantes Baía, Lda.

Oeste: Fernando Reis da Silva Madeira Freire - Cabeça de Casal da herança de Carlos M. Freire

Na parcela a destacar existe uma parcela urbana com 200m<sup>2</sup>, com uma edificação em ruínas, a qual poderá ser reconstruída, com a mesma área. A restante área será logradouro”.



**DELIBERAÇÃO Nº 34/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 03 de 12 de fevereiro de 2020, dos Recursos Humanos*

**ASSUNTO: Organização e registo de uma parcela de terreno adquirida pela autarquia e localizada no Castelhana (junto ao Intermaché)**

**Síntese:**

Com vista à organização e registo de uma parcela de terreno adquirida a 22 de dezembro de 1998 pelo Município, sita em Castelhana, freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha (junto ao Intermaché), com a área de 49.240m<sup>2</sup>, inscrita na matriz predial rústica sob o nº 44, da secção R, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 49/200685, foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação, o pedido de autorização para realização da despesa, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por forma a se proceder efetuar o devido registo da Escritura de Compra e Venda nº 21/98 na Conservatória do Registo Predial.

**DELIBERAÇÃO Nº 35/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DA DESPESA, PARA REGISTO DE PARCELA DE TERRENO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos**

**ASSUNTO: Atendimento Público**

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2020

### (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

### (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 104/2020 a 351/2020, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de **282.911,47€** (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e onze euros e quarenta e sete cêntimos). \_\_\_\_\_

### (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO <sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e quarenta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretário. \_\_\_\_\_

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

**Agenda de Trabalhos**

**AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2020/02/12**  
**(ANEXO I)**

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. **Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.**
4. *Processo n.º 2/1983, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Centro Social e Paroquial de Atalaia. – Alteração ao Loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/88, para anexação de prédio com área de 126m2.*
5. *Proposta de Deliberação n.º 1, de 15 de janeiro de 2020, do Gabinete do Presidente – Proposta de Código de Conduta em cumprimento do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.*
6. *Processo n.º 2/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Ana Filipa Rodrigues Quaresma. – Pedido de Informação Prévia.*
7. *Informação n.º 2, de 28 de janeiro de 2020 do Património – Apreciação e Deliberação do Mapa de Pessoal para 2020.*
8. *Informação n.º 1, de 27 de janeiro de 2020, da Unidade Jurídica, de Administração Geral e Recursos Humanos – Apreciação e Deliberação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha/ 3ª. Revisão.*
9. *Proposta de Deliberação n.º 3, de 30 de janeiro de 2020, do Gabinete do Presidente – Moção / Aeródromo de Tancos.*
10. *Email de 30 de janeiro de 2020, da Associação Nacional de Municípios Portuguesas – Carta Enviada ao Senhor Primeiro Ministro sobre a temática do IVA aplicado aos espetáculos tauromáquicos.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

- 11. Secção de Finanças e Contabilidade – Alteração n.º 1 ao Orçamento da Despesa, alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano / Para Ratificação.**
- 12. Proposta de Deliberação n.º 4, de 3 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Presidente – Protocolo entre Exército Português, Regime de Engenharia n.º 1 (RE1) e o Município de Vila Nova da Barquinha / Para Ratificação.**
- 13. Processo n.º 130/2001, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel José Lopes Andrade – Pedido de Viabilidade de Acesso no Tardoz da Moradia.**
- 14. Processo n.º 2/2015, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Aquino Construções, S.A. – Apreciação e Deliberação do Loteamento do Lagarito/ Execução por Fases.**
- 15. Proposta de Deliberação n.º 6, de 03 de fevereiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório – Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva.**
- 16. Proposta de Deliberação n.º 5, de 31 de janeiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competência dos Serviço Público de Transporte de Passageiros / CIM Médio Tejo.**
- 17. Secção de Finanças e Contabilidade – Alteração n.º 2 ao Orçamento da Despesa, alteração n.º 2 às Atividades Mais Relevantes / Para Ratificação.**
- 18. Informação n.º 1, de 4 de fevereiro de 2020, do Núcleo de Aprovisionamento – Autorização para a realização de despesa decorrente do fornecimento de água para abastecimento público para o ano de 2019.**
- 19. Processo n.º 30/2000, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Farmácia da Barquinha, Lda. – Pedido de estacionamento e colocação de sinalética.**
- 20. Informação de 5 de fevereiro de 2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização – Conhecimento / Proc. n.º. 297/REAP/Agropecuária Valinho.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### Agenda de Trabalhos

21. *Proposta de Deliberação n.º 5, de 10 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Presidente – Atribuição de Lote para Empresa a Instalar no Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN).*
22. *Proposta de Deliberação n.º 6, de 10 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Presidente – Projetos de Interesse Municipal - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES).*
23. *Email de 10 de fevereiro de 2020, da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, E.I.M, S.A. – Apreciação e Deliberação sobre os Atos Deliberativos da Assembleia Geral da Tejo Ambiente e Revisão do Plano Plurianual de Investimentos.*
24. *Informação n.º 335, de 11 de fevereiro de 2020, do Núcleo de Expediente Geral e Arquivo – Proposta de Alteração de Normas para Instalação de Placas de Sinalização no Município / Fim do Período de Consulta Pública.*
25. *Processo n.º 3/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Fernanda Reis Silva Madeira Freire – Cabeça de Casal – Destaque de Parcela.*
26. *Informação n.º 03 de 12 de fevereiro de 2020, dos Recursos Humanos – Organização e registo de uma parcela de terreno adquirida pela autarquia e localizada no Castelhana (junto ao Intermaché).*
27. *Atendimento ao Público*

---

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
12 de fevereiro de 2020**

## CÓDIGO DE CONDUTA

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, no seu relacionamento com terceiros.

### Artigo 3.º

#### Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

### Artigo 4.º

#### Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:
  - a) Prossecução do interesse público e boa administração;
  - b) Transparência;
  - c) Imparcialidade;
  - d) Probidade;
  - e) Integridade e honestidade;
  - f) Urbanidade;
  - g) Respeito interinstitucional;
  - h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

### Artigo 5.º

#### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

### Artigo 6.º

#### Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de

bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS), no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação pelo órgão Executivo do seu destino final.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à DMDS para efeitos de registo das ofertas, e o documento ser presente a reunião de Executivo, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues no prazo fixado no número anterior.
3. A apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é presente a reunião do Executivo Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:
  - a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
  - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.
5. As ofertas dirigidas ao Município de Vila Nova da Barquinha são sempre registadas e entregues na DMDS, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pelo Executivo municipal.
6. Compete à DMDS assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:
  - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
  - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

#### **Artigo 11.º**

##### **Registo de Interesses**

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.
2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
3. O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:
  - a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;
  - b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

#### **Artigo 12.º**

##### **Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes, aos corpos sociais do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN) e aos sujeitos com relação jurídica de prestação de serviços, e aos trabalhadores do Município de Vila Nova da Barquinha e do CDN.

#### **Artigo 13.º**

##### **Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Câmara Municipal.

#### **Artigo 14.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Conto 11 da A.T. de 12/02/2020

# Município de Vila Nova da Barquinha

## Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2020

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes			Observações
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	
02	Órgãos da Autarquia	2.152.787,00		17.000,00	2.135.787,00				Anexo 4 Para ser presente em reunião de Câmara 30/01/2020 O Presidente <u>WGM</u>
0201	Executivo Municipal	2.115.287,00		17.000,00	2.098.287,00				
0201 02	Aquisição de bens e serviços	549.600,00		17.000,00	532.600,00				
0201 0202	Aquisição de serviços	537.050,00		17.000,00	520.050,00				
0201 020225	Outros serviços	140.000,00		17.000,00	123.000,00				
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos	3.137.295,00	41.000,00		3.178.295,00				
04 02	Aquisição de bens e serviços	434.450,00	41.000,00		475.450,00				Aprovado, para ser presente em reunião de Câmara para a fazer a 29/07/20 JCGK
04 0202	Aquisição de serviços	199.250,00	41.000,00		240.250,00				
04 020225	Outros serviços	83.250,00	41.000,00		124.250,00				
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	3.670.315,00	15.000,00	39.000,00	3.646.315,00				
05 02	Aquisição de bens e serviços	1.083.425,00	15.000,00		1.098.425,00				
05 0202	Aquisição de serviços	844.210,00	15.000,00		859.210,00				
05 020220	Outros trabalhos especializados	512.605,00	15.000,00		527.605,00				
05 04	Transferências correntes	448.255,00		39.000,00	409.255,00				
05 0403	Administração central	184.000,00		39.000,00	145.000,00				
05 040301	Estado	184.000,00		39.000,00	145.000,00				
05 04030101	Políticas Activas de Emprego	184.000,00		39.000,00	145.000,00				
05 0403010192	Programa de Estágios	50.000,00		39.000,00	11.000,00				
<b>Totais:</b>		<b>785.855,00</b>	<b>56.000,00</b>	<b>56.000,00</b>	<b>785.855,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

PRESIDENTE

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

Deliberado por unanimidade, ratifica o despacho de 29/01/2020, do Sr. Vice-Presidente, pelo qual as alterações nºs 1 ao Orçamento da Despesa e às seguintes opções do plano, foram aprovadas.

*[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL  
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

12.1.02.12020

**MODIFICAÇÕES**

**ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2020  
Alteração Nº 1

Obj. Prog. Projeto	Ac. Sub-esc.	Designação	Classificação Orçamental	Data Resp. (Mês/Ano)	Dotação Atual		Ano Corrente - 2020		Despesas		Anos Seguintes					
					Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes	
2		Funções sociais			2.182.945,00	0,00	2.182.945,00	56.000,00	2.238.945,00	0,00	2.238.945,00					
2	240	Saneamento			53.750,00	0,00	53.750,00	35.000,00	88.750,00	0,00	88.750,00					
2	240	Recolha e Tratamento de Efluentes	04	020225	DMST01/14/12/20	50.000,00	0,00	50.000,00	35.000,00	0,00	85.000,00					
2	242	Resíduos Sólidos			36.550,00	0,00	36.550,00	6.000,00	42.550,00	0,00	42.550,00					
2	242	Recolha de Resíduos Sólidos	04	020225	DMST01/14/12/20	30.000,00	0,00	30.000,00	6.000,00	0,00	36.000,00					
2	253	Piscinas Municipais			315.500,00	0,00	315.500,00	15.000,00	330.500,00	0,00	330.500,00					
2	253	Actividades AquaGym	05	020220	DMD501/14/12/20	158.500,00	0,00	158.500,00	15.000,00	0,00	173.500,00					

**MODIFICAÇÕES**

**ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2020**  
**Alteração Nº 1**

Obj. Prog.	Projeto	Ac. Sub. Ac.	Designação	Classificação Orçamental	Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Início	Fim	Ano Corrente - 2020			Anos Seguintes								
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes	
4	43		Outras funções						1.121.658,00	0,00	1.121.658,00	0,00	1.104.658,00	0,00	1.104.658,00					
4	43		Diversas não especificadas						465.000,00	0,00	465.000,00	-17.000,00	448.000,00	0,00	448.000,00					
4	43		Processos Judiciais						100.000,00	0,00	100.000,00	-17.000,00	83.000,00	0,00	83.000,00					
<b>Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP</b>									<b>338.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>338.500,00</b>	<b>391.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>377.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>377.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO

MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
SUBUNIDADE ORGÂNICA DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº1

NOTA EXPLICATIVA

REFORÇO

04/020225(2014/11) – Rubrica insuficientemente dotada para registo de mensalidade à Resitejo.

04/020225(2014/5001) – Rubrica insuficientemente dotada para registo de mensalidade a Águas de Lisboa e Vale do Tejo

05/020220 /2007/35) – Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a Atividades Aquagym da Espalha Ideias.

OS SERVIÇOS FINANCEIROS



(Assistente Técnico, Graça Gerardo)



***Protocolo de colaboração entre o  
Regimento de Engenharia N.º1  
e o Município de Vila Nova da Barquinha***

## **1. Preâmbulo**

1. Nos termos da legislação em vigor, designadamente nos termos do art.º 2º do Decreto-lei 186/14, incumbe ao Exército nos termos da Constituição e da lei colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;
2. Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas, vai o Exército Português, através do Regimento de Engenharia N.º 1, atuar em proveito do Município de Vila Nova da Barquinha.

## **2. Identificação das partes**

Entre:

1. O **Regimento de Engenharia N.º 1**, na qualidade de primeiro outorgante, sediado no Polígono de Tancos – Vila Nova da Barquinha, com o NIF n.º 600021610, representado neste ato pelo seu Comandante, **Coronel de Engenharia, Leonel José Mendes Martins**, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;

e

2. A **Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**, na qualidade de segundo outorgante, com sede na Praça da Republica, 7 – 2260-432 Vila Nova da Barquinha, com o NIF n.º 506899250, representada neste ato pelo seu **Presidente, Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire**, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo, conforme despacho de 3 de fevereiro de 2020, com ratificação na primeira reunião do Executivo Municipal,

***é celebrado o presente Protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:***

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases de cooperação entre os Outorgantes, no que concerne aos seguintes trabalhos:
  - Regularização de um talude na Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha;
  - Construção de campo de escutistas em Vila Nova da Barquinha.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Para a execução de todos os trabalhos indicados na cláusula 1ª:
    - a. Constituir um grupo de trabalho adequado à prossecução do objeto do presente Protocolo constituído por um Sargento e duas Praças;
    - b. Disponibilizar o equipamento militar adequado à prossecução do objeto do presente Protocolo constituído por:
      - 1 Plataforma (PL);
      - 1 Viatura Tática Ligeira (VTL);
      - 1 Viatura Tática Média (VTM);
      - 1 Escavadora de Lagartas (EL);
      - 1 Trator lagartas (TL);
      - 1 Niveladora (NV);
      - 1 Cilindro (CV);
      - 2 Auto – Dumper (AD).
    - c. Para otimização do rendimento da frente de trabalho, e de situações inopinadas, poderá ser utilizado outro equipamento militar, indicado na cláusula 4ª.
  2. Orientar o emprego do pessoal e equipamento, sob o ponto de vista técnico, de forma a otimizar o seu rendimento;
  3. Assegurar a gestão do equipamento militar, especialmente, no que respeita à manutenção do mesmo;
-

- 
4. Quando necessário e sob prévia informação e anuência do Segundo Outorgante, constituir um grupo de trabalho para a execução de trabalhos de manutenção dos equipamentos e verificações técnicas à frente de trabalho, constituído por oficiais, sargentos e praças;
  5. Coordenar com o Segundo Outorgante o encadeamento dos trabalhos;
  6. Comunicar ao Segundo Outorgante as condições mínimas de segurança dos equipamentos militares;
  7. Fornecer ao Segundo Outorgante todos os elementos relativos ao pagamento mensal do valor pecuniário aos militares;
  8. Fornecer ao Segundo Outorgante todos os elementos relativos ao consumo de combustíveis, lubrificantes, sobressalentes de consumo corrente e horas/máquina e km/viatura percorridos na execução dos trabalhos, até ao quinto dia de cada mês ou período de igual duração.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Coordenar com o Primeiro Outorgante o encadeamento dos trabalhos;
  2. Garantir, em caso de necessidade, o controlo de tráfego (em movimento dos equipamentos no interior da cidade), ocupação da via pública, contentores e locais de vazadouro;
  3. Garantir, em caso de necessidade, a satisfação dos encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre acidente em trabalho, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil da atividade desenvolvida pelo militar na altura do acidente, tendo como base a tabela salarial do contrato coletivo de trabalho na referida atividade;
  4. Fornecer os cadastros necessários (sistema de drenagem de águas residuais e pluviais, abastecimento de água, entre outras) das zonas a intervencionar, necessários para a execução dos trabalhos;
  5. Garantir a vigilância e guarda dos materiais, viaturas e equipamentos fora do período laboral, tendo em atenção as condições mínimas de segurança fixadas pelo Primeiro Outorgante, responsabilizando-se por quaisquer furtos ou atos de vandalismo praticados aos mesmos;
  6. Garantir alimentação aos militares empenhados nos trabalhos, nomeadamente, almoço, reforço alimentar a meio da manhã, meio da tarde e água;
  7. Não proceder à alteração e movimentação dos equipamentos militares;
-

8. Respeitar todas as indicações do Primeiro Outorgante no que concerne à boa execução dos trabalhos;
9. Designar um elemento de contacto para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos;
10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes à execução do presente Protocolo, nos termos da Cláusula seguinte.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Encargos financeiros**

1. Da celebração e cumprimento do presente Protocolo não resulta qualquer encargo financeiro para o Exército Português;
  2. Os custos diretos associados à execução integral do presente Protocolo são no valor de 22.000 € (vinte e dois mil euros), não sujeitos a IVA, a que acrescerão outros, nomeadamente referentes ao fornecimento de alimentação, garantia de segurança dos materiais, viaturas e equipamentos, eventuais materiais necessários à boa realização dos trabalhos;
  3. Racional do cálculo dos custos a suportar pelo segundo outorgante:
    - a. Equipamento:
      - Viatura Tática Ligeira (VTL) – 0,55 €/Km;
      - Viatura Tática Média (VTM) – 0,60 €/Km;
      - Plataforma (PL) – 2,10 €/Km;
      - Escavadora de Lagartas (EL) – 7,60 €/hora;
      - Auto-Dumper (AD) – 7,60 €/hora.
      - Trator lagartas (TL) – 8,10€/hora;
      - Niveladora (NV) – 7,60€/hora;
      - Cilindro (CV) – 6,10€/hora.
    - b. O fornecimento de peças e sobressalentes para os equipamentos e viaturas, suscetíveis de desgaste e consumo corrente (1º e 2º escalão), combustíveis e óleos especiais;
    - c. Não foram contabilizadas ajudas de custo para pessoal.
  4. Por motivos de otimização do rendimento da frente de trabalho, e de situações inopinadas, poderá ser utilizado outro equipamento militar, do qual se discrimina uma tabela com os encargos financeiros dos diversos equipamentos militares:
-

Equipamento/Viatura	Designação	Custo Unitário	Observações
Carregadora de Rodas	CR	7,10 €	Valores por h/máq
Carregadora de Lagartas	CL	7,10 €	
Retroescavadora	RE	6,10 €	
Multi-carregadora Telescópica	MCT	6,10 €	
Grua	GR	7,10 €	
Moto-compressor	MC	4,60 €	
Gerador	GER	1,10 €	
Grua	GR	2,20 €	Valores por km
Auto Tanque	AT	1,10 €	
Viatura Basculante	VB	1,30 €	
Viatura Tática Pesada	VTP	0,65 €	

5. O valor apurado em 2., nos termos dos números 3. e 4. da presente cláusula será alvo de atualização caso se alterem substancialmente as despesas do primeiro outorgante com a realização das tarefas decorrentes do presente Protocolo, devendo tal atualização ser previamente aceite por parte do Segundo Outorgante;
6. A duração prevista dos trabalhos é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

#### Cláusula 5ª

#### Resolução

1. O incumprimento das obrigações que, para qualquer dos Outorgantes decorram do presente Protocolo, confere ao Outorgante não faltoso o direito de resolver o presente Protocolo, mediante declaração fundamentada dirigida ao Outorgante faltoso;
2. A ocorrência de circunstâncias extraordinárias, nomeadamente alterações ao estado de segurança, imperativo de serviço, razões de interesse público, pode implicar a interrupção dos trabalhos ou recolha do material durante o período de apoio previsto, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização;
3. O presente Protocolo poderá ser resolvido por qualquer uma das partes, quando as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração

inesperada e não considerada nos termos do presente Protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Disposições Gerais e Finais**

1. O presente Protocolo poderá ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, serão por aqueles assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante;
2. As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Protocolo, serão solucionadas mediante acordo entre as partes signatárias.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Prazo de vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura;
2. O presente Protocolo cessa os seus efeitos após o término da execução dos trabalhos necessários à prossecução do objeto do presente Protocolo.

**Feito em duplicado, ficando cada uma das entidades subscritoras do presente Protocolo com um exemplar em seu poder.**

Assim o outorgaram em Vila Nova da Barquinha, ao dia 4 do mês de fevereiro de 2020

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE  
O COMANDANTE DO RE1**

**LEONEL JOSÉ MENDES MARTINS  
CORONEL DE ENGENHARIA**

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DOS SANTOS  
FREIRE**

Num. de Identificação Civil: B1043627650

Data: 2020.02.03 15:27:19 Hora padrão de GMT



**CARTÃO DE CIDADÃO**  
•••••

**DR. FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE**

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ACTUAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Considerando os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico;

Considerando que quando as necessidades das famílias o justificar, pode ser oferecida uma "componente de Apoio à Família", doravante designada CAF, no 1º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas devendo esta componente a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas, não obstante outras que possam vir ser definidas especificamente para estas últimas.

Ponderando a necessidade de regular a oferta de atividades de animação socioeducativa destinada a alunos do 1.º Ciclo desenvolvida por associações de pais e encarregados de educação nas escolas da rede pública e/ou por outras entidades do concelho,

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250, com sede em Praça da Republica, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representada pelo Presidente Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes suficientes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por Município de Vila Nova da Barquinha ou CMVNB.

E

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE VILA NOVA DA BARQUINHA, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, Sara Miranda, com poderes para o ato, adiante designada "Entidade Gestora",

Interessados em desenvolver uma cooperação para regular a oferta de atividades de animação socioeducativa desenvolvida nos espaços de tempos livres da supramencionada associação de pais, em funcionamento na Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico - Escola Ciência Viva do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município e da Entidade Gestora, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas.

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhes a oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de atividades com os alunos.
2. As atividades a que se refere o número anterior integram a CAF e serão realizadas nas instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, em espaços julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa.

3. As atividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas ao longo de 11 meses, sempre com a exclusão do mês de agosto.
4. A CAF destina-se a todos os alunos matriculados e admitidos no estabelecimento de ensino em que se encontram instalados nos espaços de tempos livres da “Entidade Gestora” sob gestão da mesma.
5. Este protocolo é celebrado unicamente com a CMVNB, sendo que a “Entidade Gestora” irá procurar celebrar protocolo similar com o respetivo agrupamento de escolas.

**Cláusula Segunda**  
**(Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha)**

O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a:

- a) ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para o desenvolvimento da CAF;
- b) suportar as despesas correntes da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás, eletricidade e respetivos seguros associados às instalações;
- c) acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento da CAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;
- d) participar financeiramente na execução da CAF, durante o período em que a escola permanecer em funcionamento (período letivo e interrupções escolares), nos termos consagrados na Cláusula Terceira.
- e) rececionar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011, e verificar o prazo de entrega dos mesmos.

**Cláusula Terceira**  
**(Comparticipações)**

1. O Município de Vila Nova da Barquinha acorda em efetuar participações nos seguintes termos:
  - a) Atribuição de um subsídio de 4.000,00€ para o desenvolvimento de atividades com os alunos do 1º ciclo da Escola Ciência Viva, divididas em 10 prestações mensais.
  - b) Para o acolhimento dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico. Atribuir, mensalmente participação financeira para a Entidade Gestora para apoio ao desenvolvimento da componente animação socioeducativa, CAF.
    - i. Os valores da participação financeira a atribuir à entidade gestora são os constantes nas deliberações tomadas em reunião de Câmara relativamente à Ação Social Escolar para o ano letivo de 2019-2020.

ii. Para os alunos que frequentem a CAF e que sejam beneficiários dos Escalões A e B do SASE, a CMVNB atribui à Entidade Gestora, um valor mensal de 10,00€ por cada aluno do Escalão A e 5,00€ por cada aluno do Escalão B, até um valor máximo mensal de 635,00€.

- c) 5.500,00€, divididos em 10 prestações mensais para o apoio à AEC de expressões;
- d) 5.000,00€, divididos em 11 meses para apoiar na vigilância durante intervalos e hora de almoço;
- e) Comparticipação de 50€/mês a cada ATL, por aluno subsidiado (escalão A e B) e pagamento da refeição dos alunos subsidiados escalão A e 50% dos alunos escalão B.

2. A CMVNB poderá atribuir, uma comparticipação adicional em cada uma das três seguintes situações:

- a) destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam alunos com necessidades educativas especiais a frequentar a CAF.
- b) destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam Polos de Multideficiências ou de Ensino Estruturado com alunos a frequentar a CAF;
- c) Caso existam alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos e que frequentem a CAF.

3. As comparticipações adicionais a que respeita o número anterior são, em qualquer caso, facultativas, sempre limitadas ao período de tempo em que se mantiverem todos os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e deixarão, por isso, de ser atribuídas em caso de cessação das causas que fundamentaram a sua atribuição, bem como reduzidas no seu valor na proporção da diminuição do número de monitores, dos alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos, podendo também ser reduzidas em caso de alteração substancial do quantitativo e ou percentagem previsto na alínea a.II) do n.º 1.

4. Todas as comparticipações financeiras serão efetuadas mediante a transferência de verbas para a Entidade Gestora da CAF, mensalmente após indicação.

5. As comparticipações financeiras referidas nos n.º1 e n.º2 desta cláusula, não limitam ou excluem quaisquer outras que existam fora do âmbito deste protocolo.

### Cláusula Quarta (Obrigações da Entidade Gestora)

A Entidade Gestora obriga-se a:

1. No âmbito da alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente Protocolo:

a) apresentar registo trimestral das atividades desenvolvidas com os alunos do 1.º ciclo da Escola Ciência Viva, número de participantes e gastos ocorridos com o desenvolvimento das atividades;

2. No âmbito da alínea b) do n.º 2 da cláusula 3.ª do presente Protocolo:

a) Assegurar a CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas no estabelecimento;

b) respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve a CAF;

c) colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as atividades no âmbito do protocolo, devendo o número de colaboradores ter como referencial o estabelecido na Portaria n.º 1049 – A / 2008, publicada no D. R. (1.ª Série), a 16 de setembro, para o 1.º Ciclo do Ensino Básico;

d) assegurar o pagamento das remunerações mensais e efetuar um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.

e) assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação, até ao limite máximo definido pela Entidade Gestora mediante o Regimento Interno da CAF;

f) cobrar às famílias o valor das comparticipações estabelecido no Regimento Interno da CAF;

g) informar por escrito a CMVNB de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da CAF;

h) assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento da CAF;

i) cooperar com a CMVNB sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) da cláusula Segunda;

3. Afetar as comparticipações financeiras recebidas aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;

4. Apresentar listagem de inscritos na CAF (mensalmente) e no ATL, com indicação dos respetivos escalões.

5. Apresentar à CMVNB, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;

6. Apresentar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011, dentro dos prazos estipulados.

Cláusula Quinta  
(Comparticipação financeira das famílias)

1. As Partes outorgantes acordam que a participação financeira das famílias cujos alunos usufruam da CAF, será a constante no Regimento Interno da CAF.
2. A desistência da frequência dos espaços de tempos propostos por a “Entidade Gestora” por parte dos alunos carenciados deverá ser comunicada, por escrito, pelo encarregado de educação à Associação de Pais e Encarregados de Educação que remeterá a informação ao Órgão de Gestão do Agrupamento e à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula Sexta  
(Incumprimento)

- 1 – O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.
- 2 – A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

Clausula Sétima  
(Vigência e revisão do Protocolo de Cooperação)

1. O presente Protocolo poderá ser revisto por reformulação das competências da Administração Local em matéria de educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico.
2. Os termos do Acordo poderão ainda ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito através de adenda como parte integrante do protocolo e assinada por ambas as partes.
4. A afetação de espaços para funcionamento da CAF é válida pelo período de um ano letivo, prorrogável automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra, com pelo menos noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre as partes implicadas.

Cláusula Oitava  
(Gestão do Protocolo)

O presente protocolo é gerido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula Nona  
(Lei aplicável e foro)

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelos tribunais do foro da comarca de Vila Nova da Barquinha, podendo as partes outorgantes optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.

Cláusula Décima  
(Resolução)

O incumprimento das obrigações estipuladas neste protocolo e das demais previstas na Lei são causa de resolução do presente protocolo, por qualquer uma das partes contratantes.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha,  
O Presidente,

---

Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação (Entidade Gestora)  
O Presidente,

---

Município de Vila Nova da Barquinha  
**Ficha do Cabimento**

N.Seq.: 21096

**DOCINTERNO: atividades 1ºciclo/2020**

Serviço Requisitante: 16 DMDS

Organica: 05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 2 Funções sociais

211 Jardins de Infância

2006/5 Protocolos com Associações / IPSS

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 10.000,00

Cabimentado: 6.020,00

**Saldo: 3.980,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
03-02-2020	773	4.000,00					4.000,00	Subsidio para fazer face a atividades com o 1º ciclo do ensino básico
04-02-2020	971			21583	DOCINTERNO: atividades 1ºciclo/2º		0,00	Subsidio para fazer face a atividades com o 1º ciclo do ensino básico

Município de Vila Nova da Barquinha  
**Ficha do Compromisso**

**REQ.: Ação Social Escolar/2020/2020**

N.Seq.: 21560

Serviço Requiritante: 16 DMDS

Cabimento prévio: DOCINTERNO: Ação Social Escolar/2020/2020

Contrato:

Entidade: 4069 Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar

NIF: 510036759

Orgânica: 05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 2 Funções sociais

212 Primeiro Ciclo

2014/17 Ação Social Escolar

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
31-01-2020	943	5.000,00				5.000,00		Despesa com Ação Social Escolar respeitante ao ano escolar 2020

Município de Vila Nova da Barquinha  
**Ficha do Cabimento**

N.Seq.: 21094

**DOCINTERNO: AECS expressões/2020/2020**

Serviço Requiritante: 16 DMDS

Organica: 05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

**GOP: 2 Funções sociais**

212 Primeiro Ciclo

2007/20 AEC - Protocolos

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 49.500,00

Cabimentado: 44.500,00

**Saldo: 5.000,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
03-02-2020	771	5.500,00				5.500,00	Prot de colaboração no âmbito de Apoio à Família e realiz de activid. ano 2020 5.500€(10 meses de apoio AEC expressões)
03-02-2020	969			21581	DOCINTERNO: AECS expressões/2	0,00	Prot de colaboração no âmbito de Apoio à Família e realiz de activid. ano 2020 5.500€(10 meses de apoio AEC expressões)

Município de Vila Nova da Barquinha  
**Ficha do Cabimento**

N.Seq.: 21095

**DOCINTERNO: Vig,Seg/2020/2020**

Serviço Requirante: 16 DMDS

Organica: 05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 2 Funções sociais

212 Primeiro Ciclo

2007/20 AEC - Protocolos

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 49.500,00

Cabimentado: 49.500,00

**Saldo: 0,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
03-02-2020	772	5.000,00					5.000,00	Protocolo de Colab. no âmbito da Comp. de Apoio à Família e realização de ativi. ano 2020 (5.000,00 (11 meses apoio a Vigilância durante intervalos e hora de almoço))
03-02-2020	970			21582	DOCINTERNO: Vig,Seg/2020/2020	5.000,00	0,00	Protocolo de Colab. no âmbito da Comp. de Apoio à Família e realização de ativi. ano 2020 (5.000,00 (11 meses apoio a Vigilância durante intervalos e hora de almoço))

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO  
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**Nota Preambular**

Fundamentação relativamente aos requisitos de transferência de competências previstos no n.º 3 do art.º 115.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro:

**- Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global:**

A inexistência de informação completa sobre a receita dos operadores de transporte de passageiros e o desconhecimento da estrutura de custos dos operadores – que só pode ser conhecida através da prestação da informação prevista no artigo 22º do RJSPTP – dificulta a realização de uma análise rigorosa do impacto económico e financeiro da concessão. Não obstante, salvaguarda-se no clausulado deste contrato interadministrativo o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global, salientando-se o disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª (ajustes à oferta de transporte público) e n.º 2 da cláusula 8.ª (obrigações de serviço público).

Pretendendo-se assegurar o princípio plasmado na alínea a) do n.º 3 do artigo 11º do RJSPTP, condiciona-se a realização de ajustes à oferta de transporte público mediante a não implicação de saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros.

Finalmente, ficam sujeitas à celebração de acordo escrito entre as partes todas as acções relativas ao estabelecimento de obrigações de serviço público que representem ou possa representar aumento da despesa pública global, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º do RJSPTP.

## **- O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências**

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a CIMT, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos. Esta visão é facilitada quando se realiza através de uma abordagem partilhada que envolva os principais atores, onde se destacam as autarquias e os operadores. A publicação da Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Assinale-se também a sua intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes.

O novo RJSPTP pretende introduzir ganhos de eficácia no exercício das competências das autoridades de transporte. Uma dessas alterações, que poderemos designar de inovadora é a possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, através de um instrumento legal - o contrato interadministrativo de delegação de competências. A delegação de competências na CIMT possibilita ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis. Consta-se que este contrato interadministrativo é um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo economias de escala através da utilização do nível supramunicipal e reforçando a equidade e a coesão territorial. Finalmente a capacitação das autoridades de transportes à escala supramunicipal permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público. Sublinhe-se que a delegação de competências dos municípios na entidade intermunicipal, por via do presente contrato interadministrativo, é fundamental para que possa assegurar-se, de forma coordenada e concertada, o legal e regular funcionamento da rede de transportes públicos na área geográfica da CIMT, nos termos do artigo 10º e do ponto 3 do artigo 5º do RJSPTP.

A articulação entre os Municípios e a CIMT possibilita conciliar “macro decisões” visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do serviço público de transportes, através de soluções eficientes, de serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que identifique

os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis. Os ganhos de eficiência que decorrem desta articulação entre os diversos níveis da administração pública, através da governança supramunicipal, permitem que os meios resultantes desta economia de escala possam ser orientados para soluções complementares de âmbito local que se traduzam em ganhos globais para o sistema de transportes públicos e de mobilidade a nível intermunicipal.

**- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.**

Tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes. Por isso, é recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela CIMT, de modo a privilegiar uma gestão de rede que evite a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores e o estabelecimento de redes redundantes ou desarticuladas, com possíveis impactos negativos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos. Neste contexto, o contrato interadministrativo de delegação de competências, designadamente nas cláusulas 18.º (deveres de informação) e 19.ª (colaboração institucional), salvaguarda os mecanismos para uma sã cooperação institucional, impondo à CIMT o dever geral de informação de todos municípios, e o dever especial de consulta daqueles que sejam mais diretamente afetados pelas decisões a tomar, mediante a recolha de pareceres que têm natureza vinculativa quando estejam em causa serviços de âmbito municipal.

Considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. Nos termos do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;
- C. A CIMT é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

D. As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

E. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;

F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

G. A capacitação financeira da CIMT para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro, juridicamente indispensável por força dos artigos 115º e 122º da Lei nº 73/2013, de 12 de Setembro;

H. O quadro normativo dessa capacitação financeira deve ser regulado por cláusulas do presente contrato interadministrativo que prevejam os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios;

Assim, entre os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, doravante designados como Primeiros Outorgantes, a saber:

- a) **Município de Abrantes, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;**
- b) **Município de Alcanena, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;**

- c) Município de Constância, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;
- d) Município do Entroncamento, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;
- e) Município de Ferreira do Zêzere, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;
- f) Município de Mação, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;
- g) Município de Ourém, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;
- h) Município do Sardoal, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;
- i) Município da Sertã, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;
- j) Município de Tomar, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;

- k) Município de Torres Novas, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;
- l) Município de Vila de Rei, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;
- m) Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, que intervém em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo;

e

A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, pessoa coletiva n.º 502.106.506, com sede em Avenida General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, neste ato representada pela Presidente do Conselho Intermunicipal, Anabela Freitas, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de \_\_\_\_\_, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro), doravante designada como Segunda Outorgante;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Capítulo I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Natureza**

O presente documento tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime

jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

1- O Contrato tem por objeto a delegação e partilha de competências dos Primeiros Outorgantes na Segunda Outorgante, relacionadas com a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade e a atribuição dos seguintes tipos de serviço de transporte:

a) Delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, com exceção:

i) No caso do Município de Vila de Rei, o serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal realizado através de meios próprios do Município;

ii) No caso dos Municípios de Entroncamento, Ourém e Torres Novas os serviços de transporte urbano realizados nas cidades

b) No caso dos Municípios de Abrantes e Tomar, a delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros inclui os serviços de transporte urbanos realizados nas cidades;

c) No caso dos Municípios de Abrantes, Alcanena, Mação, Ourém e Tomar, a delegação de competências inclui os serviços de transporte escolar especializado.

2- Cada um dos Primeiros Outorgantes delega na Segunda Outorgante as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros de acordo com o âmbito dos serviços objeto de delegação e partilha de competências aplicáveis em cada caso.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverá ser assegurada entre as Partes uma colaboração institucional que garanta a correta articulação dos diferentes serviços de transportes.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Objetivos estratégicos e princípios gerais**

1- A atuação das Partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser

garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 – As Partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

3- A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

## **Capítulo II**

### **PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIALIZADO**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação**

1 – A Segunda Outorgante deverá assegurar a consulta dos Primeiros Outorgantes relativamente às propostas de atualização das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros e de transporte escolar especializado que se desenvolvem no seu território.

2- Os Primeiros Outorgantes deverão analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da Segunda Outorgante desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço.

3- Caso os Primeiros Outorgantes não se pronunciem no prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço.

4- As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da Segunda Outorgante, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos nas cláusulas 11ª a 13ª e Anexos nelas mencionados.

5- Os Primeiros Outorgantes que sejam proprietários de terminais rodoviários comprometem-se a possibilitar a sua utilização no âmbito da concessão, ao abrigo de contrato a celebrar entre eles e a concessionária até ao termo do Período de transição.

6- Os Primeiros Outorgantes em cujo território seja prestado serviço de transportes escolares especializados compromete-se a assegurar a respectiva vigilância por pessoal por si contratado para o efeito.

7- Os Primeiros Outorgantes mantêm-se responsáveis pela instalação, deslocação e reparação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização dos serviços de transportes públicos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Inquéritos à mobilidade**

Os Primeiros Outorgantes delegam na Segunda Outorgante a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Adoção de instrumentos municipais de planeamento de transportes**

Os Primeiros Outorgantes delegam na Segunda Outorgante a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Exploração do serviço público de transporte de passageiros**

1- Cada um dos Primeiros Outorgantes delega na Segunda Outorgante a competência para a exploração dos serviços previstos no nº 1 da Cláusula 2ª, através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização.

2- Nos casos legalmente previstos, poderá a Segunda Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3 – Até ao início do Período de funcionamento normal da operação, os Primeiros Outorgantes mantêm a sua competência para atribuição dos serviços de transporte urbano e os serviços de transporte escolar especializado, bem como a sua responsabilidade pela compensação dos actuais operadores relativa a obrigações de serviço público.

4 – Durante o período de execução do contrato de serviço público a celebrar pela Segunda Outorgante com um operador privado, os Primeiros Outorgantes mantêm a sua competência para explorar ou contratar a prestação de serviços de transporte escolar especializado que não estejam abrangidos por aquele contrato, designadamente serviços realizados por táxis, por meios próprios ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações de serviço público**

1 – No que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, os Primeiros Outorgantes delegam na Segunda Outorgante a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2- Os Primeiros Outorgantes delegam na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Divulgação do serviço público de transporte de passageiros**

1- Os Primeiros Outorgantes delegam na Segunda Outorgante a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.

2- As Partes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório**

1 – Os Primeiros Outorgantes delegam na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, até ao termo do período de transição de nova concessão de exploração desse serviço.

2 – Os Primeiros Outorgantes delegam na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma.

### **Capítulo III**

#### **FINANCIAMENTO**

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Financiamento**

1 – Os Primeiros Outorgantes obrigam-se a dotar a Segunda Outorgante das condições financeiras necessárias ao pagamento à concessionária do serviço de transporte público de passageiros, segundo os valores relativos aos respetivos serviços:

- a) Financiamento do circuito aBUSa do serviço de transporte urbano de Abrantes pelo Município de Abrantes
- b) Financiamento do serviço de transporte urbano de Tomar pelo Município de Tomar
- c) Financiamento das compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros com exploração deficitária pelos Municípios de Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal e Sertã

d) Financiamento do serviço de transporte escolar especializado pelos Municípios de Abrantes, Alcanena, Mação, Ourém e Tomar.

2 – O montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior atende ao Anexo I, sendo para o período da concessão do serviço público de transporte de passageiros (incluindo eventuais prorrogações) estimado em 9.090.000,00€ (nove milhões e noventa mil euros).

3 – Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Primeiros Outorgantes perante a Segunda Outorgante pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, o montante das transferências a que os Primeiros Outorgantes se obrigam atende aos valores máximos e pesos percentuais de cada município definidos no Anexo I, sendo o cálculo da contribuição efetiva de cada Município apurada face ao preço apresentado na proposta vencedora, de acordo com a proporção do peso percentual de cada Município em cada componente.

4 – A aquisição de passes escolares continuará a ser feita diretamente ao operador pelos Primeiros Outorgantes, nos termos atualmente praticados e de acordo com as necessidades verificadas anualmente.

#### **Cláusula 12<sup>a</sup>**

##### **Transferências trimestrais**

1 – Os Primeiros Outorgantes transferem trimestralmente para a Segunda Outorgante, nos primeiros 15 dias de cada trimestre, o montante correspondente a 25% da compensação anual calculada de acordo com o disposto no n.º 3 da cláusula 11.<sup>a</sup>

2 – A Segunda Outorgante deve, no prazo de 10 dias a contar da recepção das transferências trimestrais, remeter aos Primeiros Outorgantes os respectivos recibos de quitação.

3 – A Segunda Outorgante não pode utilizar as verbas recebidas dos Primeiros Outorgantes ao abrigo da presente cláusula para fins diferentes dos legalmente associados à verba em causa.

#### **Cláusula 13<sup>a</sup>**

##### **Outros financiamentos**

1 – Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, os Primeiros Outorgantes devem ainda contribuir para a integral satisfação de outras obrigações pecuniárias assumidas pela Segunda Outorgante no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não seja possível prever no momento actual.

2 – O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes despesas e obrigações de pagamento:

- a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida à concessionária a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;
- b) O preço devido pela aquisição pela Segunda Outorgante, no termo do Contrato de Serviço Público, dos bens afectos à concessão que sejam propriedade da concessionária e pela transferência para a Segunda Outorgante das relações jurídicas tituladas por ela;
- c) Qualquer indemnização devida à concessionária por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação aplicável, imputável à Segunda Outorgante.

3 – O financiamento, através de transferência, a efectuar pelos Primeiros Outorgantes ao abrigo da presente cláusula depende da apresentação de pedido fundamentado da Segunda Outorgante em momento anterior à assunção das despesas ou das obrigações de pagamento em causa perante terceiros.

4 – A transferência deve ser efectuada no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior.

5 – A verba a transferir deve ter como fonte as receitas dos Primeiros Outorgantes legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas em causa.

6 – Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Primeiros Outorgantes perante a Segunda Outorgante pelo cumprimento da obrigação de transferência referida na presente cláusula, o montante de transferência é repartido entre os Primeiros Outorgantes de acordo com critério a aprovar em Conselho Intermunicipal.

7 – A Segunda Outorgante não pode utilizar as verbas recebidas dos Primeiros Outorgantes nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.

8- Para apoio ao financiamento relativo à capacitação organizativa e técnica para o exercício das competências delegadas, os Segundos Outorgantes autorizam que o financiamento regular do Fundo para o Serviço Público de Transportes seja transferido para a Segunda Outorgante, majorado em 50%, conforme previsto no número 7, do artigo 7º, do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Contrapartidas financeiras**

Os Primeiros Outorgantes delegam na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para receber contrapartidas

financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, pelos operadores de serviço público.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Ajustamentos pontuais**

Os ajustamentos pontuais dos serviços concessionados, feitos nos termos do artigo 31º do RJSPTP, não conferem direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato nem permitem a alteração das obrigações dos Primeiros Outorgantes relativas ao financiamento da concessão.

#### **Capítulo IV**

### **TÍTULOS E TARIFAS DE TRANSPORTE**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Regimes tarifários**

1 – Os Primeiros Outorgantes delegam na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá assegurar a consulta dos Primeiros Outorgantes relativamente às propostas às opções tomadas.

3- Os Segundos Outorgantes deverão analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da Segunda Outorgante desde que não provoquem, em termos globais, um saldo negativo de redução das receitas ou aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.

4- Caso os Primeiros Outorgantes não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

#### **Capítulo V**

### **SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

#### **Cláusula 17.ª**

### **Fiscalização e monitorização**

1 – Os Primeiros Outorgantes delegam na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

2 – No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Segunda Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

3 - Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das obrigações que lhe incumbem, a Segunda Outorgante pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Sanções Contratuais**

1 – Os Primeiros Outorgantes delegam na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, nos contratos de serviço público, multas contratuais para o caso de incumprimento das obrigações nele previstas, nos termos previstos no artigo 45.º do RJSPTP.

2 - O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Segunda Outorgante.

#### **Capítulo VI**

##### **DEVERES RECÍPROCOS**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Deveres de informação**

1 – As Partes comprometem-se a colaborar na gestão do contrato de concessão a celebrar pela Segunda Outorgante, devendo os Primeiros Outorgantes remeter-lhe toda a informação relativa às participações dos passes escolares.

2 – Os Primeiros Outorgantes obrigam-se a remeter à Segunda Outorgante, até ao dia 10 de Agosto, o plano de transporte escolar, com referência aos períodos escolares, bem como os ajustamentos pontuais do serviço público de transporte de passageiros ou outros elementos

necessários à adequação do Plano de Operação anual, através de informação georreferenciada sobre os serviços a considerar, de acordo com a estrutura de dados a acordar entre as Partes.

3 – Os Primeiros Outorgantes que deleguem na Segunda Outorgante competência em matéria de transportes escolares especializados devem remeter-lhe, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente ao início do ano lectivo, o calendário e horário de cada estabelecimento de ensino servido por circuitos especializados, o número e morada dos alunos, através de informação georreferenciada, de acordo com estrutura de dados a acordar entre as Partes.

4 – Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer a cada um dos Primeiros Outorgantes, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

5 - Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Primeiros Outorgantes que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

6 – Caso os Primeiros Outorgantes não se pronunciem num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Colaboração Institucional**

1 – As Partes obrigam-se a prestar mutuamente a colaboração necessária ao exercício dos respectivos poderes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato ou impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - Os Primeiros Outorgantes obrigam-se a dar conhecimento à Segunda Outorgante de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

## **Comunicações**

1-Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo: [miguel.pombeiro@cimt.pt](mailto:miguel.pombeiro@cimt.pt); [carla.gracio@cimt.pt](mailto:carla.gracio@cimt.pt)
- b) Município de Abrantes:
- c) Município de Alcanena:
- d) Município de Constância:
- e) Município do Entroncamento:
- f) Município de Ferreira do Zêzere:
- g) Município de Mação:
- h) Município de Ourém:
- i) Município de Sardoal:
- j) Município de Sertão:
- k) Município de Tomar:
- l) Município de Torres Novas:
- m) Município de Vila de Rei:
- n) Município de Vila Nova da Barquinha.

2-Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

## **Capítulo VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Alterações ao Contrato**

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 – As alterações cujos efeitos se repercutam apenas na esfera jurídica de um dos Primeiros Outorgantes serão objecto de documento autónomo a outorgar entre ele e a Segunda Outorgante.

3 – Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Cessação do Contrato**

- 1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3 - As Partes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 4 - As Partes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 5 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Conformidade legal e publicitação do Contrato**

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Legislação aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

## **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes.

## **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

### **Vigência do Contrato**

O presente Contrato produz efeitos até ao termo do prazo da concessão do serviço de transporte de passageiros a atribuir pela Segunda Outorgante.

## **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

### **Entrada em vigor**

1 - O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

2 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício pela Segunda Outorgante das competências já delegadas pelos Primeiros Outorgantes.

Tomar, (data)

Município de Abrantes

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Alcanena

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Constância

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município do Entroncamento

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Ferreira do Zêzere

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Mação

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Ourém

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município do Sardoal

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município da Sertã

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Tomar

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Torres Novas

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Vila de Rei

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Vila Nova da Barquinha

---

(Presidente da Câmara Municipal)

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

---

(Presidente do Conselho Intermunicipal)

## ANEXO I

**Valor da participação dos Primeiros Outorgantes no montante máximo relativo ao contrato de concessão, nos termos do nº 3 da Cláusula 11ª**

valores máximos anuais (1.º e 2.º ano de operação)	Compensações por OSP		Circuitos Urbanos - aBUSA		Circuitos Urbanos de Tomar		Circuitos Especializados T. Escolar		Total	
	(€)	(%)	(€)	(%)	(€)	(%)	(€)	(%)	(€)	(%)
Abertura	-	-	58.000	100%	-	-	141.032	20%	199.032	14%
Manutenção	-	-	-	-	-	-	68.443	10%	68.443	5%
Operação	24.054	10%	-	-	-	-	-	-	24.054	2%
Equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário	46.724	20%	-	-	-	-	-	-	46.724	3%
Matéria	13.877	6%	-	-	-	-	176.645	26%	190.522	14%
Outros	2.189	1%	-	-	-	-	258.076	38%	260.265	18%
Capital	9.159	4%	-	-	-	-	-	-	9.159	1%
Imposto	133.996	58%	-	-	-	-	-	-	133.996	10%
Outros	-	-	-	-	434.000	100%	43.803	6%	477.803	34%
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Contrato</b>	<b>230.000</b>	<b>100%</b>	<b>58.000</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>688.000</b>	<b>100%</b>	<b>1.410.000</b>	<b>100%</b>	

valores máximos anuais (3.º ano de operação e seguintes)	Compensações por OSP		Circuitos Urbanos - aBUSA		Circuitos Urbanos de Tomar		Circuitos Especializados T. Escolar		Total	
	(€)	(%)	(€)	(%)	(€)	(%)	(€)	(%)	(€)	(%)
Abertura	-	-	58.000	100%	-	-	141.032	17%	199.032	13%
Manutenção	-	-	-	-	-	-	68.443	8%	68.443	4%
Operação	24.054	10%	-	-	-	-	-	-	24.054	2%
Equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário	46.724	20%	-	-	-	-	-	-	46.724	3%
Matéria	13.877	6%	-	-	-	-	176.645	21%	190.522	12%
Outros	2.189	1%	-	-	-	-	415.576	49%	417.765	27%
Capital	9.159	4%	-	-	-	-	-	-	9.159	1%
Imposto	133.996	58%	-	-	-	-	-	-	133.996	9%
Outros	-	-	-	-	434.000	100%	43.803	5%	477.803	30%
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Contrato</b>	<b>230.000</b>	<b>100%</b>	<b>58.000</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>845.500</b>	<b>100%</b>	<b>1.567.500</b>	<b>100%</b>	

Informação n.º Interna /4249/2019		Data: 26/11/2019
<b>Assunto:</b>	<b>Autoridade de Transportes - Implementação do RJSPTP</b>	
<b>Objetivos:</b>	<p><b>CP/08/2019 - CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Início do procedimento</li> <li>- Aprovação do anúncio de pré-informação JOUE</li> <li>- Aprovação do tipo de procedimento e das peças do procedimento</li> <li>- Designação do Júri do Procedimento e delegação de competências para prestar esclarecimentos sobre as peças</li> </ul> <p><b>CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação de novo contrato interadministrativo CIMT/Municípios do Médio Tejo</li> <li>- Aprovação de alteração aos contratos interadministrativos com AT's envolventes (atualização do anexo com detalhe da distribuição de competências sobre os serviços inter-regionais)</li> </ul>	

## 1 Enquadramento

No quadro da regulamentação comunitária (Regulamento CE n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho), e da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), foram celebrados em novembro de 2016 entre a CIMT e os Municípios (exceto Entroncamento) os contratos interadministrativos de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros.

Assim, e considerando o exercício de competências de Autoridade de Transportes relativo ao serviço público de transporte de passageiros, designadamente de âmbito intermunicipal, de âmbito municipal nos termos dos contratos interadministrativos entre CIMT e Municípios, e de âmbito inter-regional nos termos dos contratos interadministrativos entre CIMT e Autoridades de Transporte/CIM's envolventes, tem vindo a ser desenvolvido o trabalho preparatório, com a informação de base e contributos dos Municípios, bem como com o apoio técnico especializado da equipa de consultores da VTM e apoio jurídico da equipa da A.R. Montalvo & Associados, com vista ao lançamento do procedimento de contratualização do serviço público de transporte de passageiros do Médio Tejo.

Nos termos da Lei 52/2015, **o período transitório para implementação plena do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros termina a 3 de dezembro de 2019**, sendo portanto esta a data limite de vigência das Autorizações Provisórias do Serviço Público de Transportes, que permitem assegurar a continuidade da exploração do serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório, sem terem sido submetidos a procedimento concursal e/ou devidamente enquadrados em contratos de serviço público.

Neste contexto, e estando em curso a preparação e lançamento de procedimentos concursais por parte da generalidade das A.T., com as dificuldades inerentes, e verificando-se não ser possível assegurar a conclusão dos procedimentos antes da caducidade das autorizações provisórias que vigoram no período de transição estabelecido pelo RJSPTP, isto é, antes de 3 de dezembro de 2019, o Governo aprovou já em Conselho de Ministros, aguardando-se a respetiva publicação, uma **alteração ao regime transitório estabelecido na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, permitindo que se possam prorrogar os instrumentos contratuais e as autorizações provisórias em vigor, no caso de se terem iniciado já aqueles procedimentos e até à conclusão dos mesmos, não excedendo o prazo máximo de dois anos.**

Assim, e de modo a ser possível prolongar a vigência das autorizações provisórias emitidas pela CIMT para os serviços em operação do Médio Tejo, atenta-se que será necessário aprovar o início do procedimento e submeter a parecer prévio da A.M.T. as respetivas peças do concurso (dependendo ainda de conhecer a redação final do diploma aprovado).

De referir que, de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT de 25.07.2019, foi aprovada a renovação das Autorizações Provisórias do Serviço Público de Transporte de Passageiros, emitidas pela CIMT, até que seja revogada por força da Lei ou pelo início da nova contratualização dos serviços de transporte público.

Tendo em conta a evolução dos trabalhos de construção do processo de concurso relativo à concessão do serviço público de transportes de passageiros do Médio Tejo, e **tendo por base a informação técnica desenvolvida com o apoio da equipa de consultores da VTM e dos consultores jurídicos da AR Montalvo & Associados, foram aprovados na reunião do C.I. de 7 de novembro, os princípios básicos da concessão, do contrato e do processo de concurso.**

Tendo por base os princípios aprovados pelo Conselho Intermunicipal, foi consolidada a redação das peças do procedimento, **propondo-se a aprovação do início do procedimento e aprovação das peças de procedimento para efeitos de envio à Autoridade Mobilidade e Transportes para emissão de parecer prévio vinculativo**, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 78/2014 de 14 de maio ("Emitir parecer prévio vinculativo sobre peças de procedimento de formação dos contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, ou sobre alterações promovidas aos contratos em vigor").

**Após a emissão do parecer da A.M.T., e em função dos eventuais esclarecimentos e recomendações/considerações apresentado no mesmo, serão efetuados os ajustes e**

complementos necessários, sendo novamente presente ao C.I. para aprovação antes do lançamento do concurso ao mercado.

## **2. CP/08/2019 - CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

### **2.1 Início do Procedimento, Autorização de Despesa e Decisão de Contratar**

No âmbito dos trabalhos técnicos anteriormente desenvolvidos e apresentados em reunião do Conselho Intermunicipal, e considerando os vários cenários analisados para o estabelecimento de um contrato de serviço público, foi tomada a opção de desenvolver o processo para a atribuição do serviço público de transporte de passageiros do Médio Tejo através de um **contrato de concessão**.

Ainda, a **abordagem metodológica aprovada em Conselho Intermunicipal para a estruturação do procedimento atende aos seguintes princípios:**

- o O processo de concessão assenta na opção tomada de não aumento do encargo atual dos municípios para a manutenção do serviço com as características em que é prestado atualmente;
- o Os **municípios manterão a aquisição de passe escolar nos moldes em que hoje é adquirido**, isto é, serão adquiridos à medida das necessidades que se colocarem anualmente (comparticipação paga diretamente pelo Municípios ao Operador);
- o Os municípios **deverão assegurar a manutenção das compensações atualmente pagas para a manutenção das carreiras públicas com exploração deficitária**, o pagamento dos **circuitos especiais de transporte escolar** e o **financiamento dos serviços Abusa de Abrantes e dos Transporte Urbanos de Tomar**.

Neste contexto, e tendo por base a análise económico-financeira efetuada pela equipa de consultores da VTM, que se anexa à presente IT, estima-se que o valor **global máximo do contrato (vigência inicial de 4 anos e eventuais prorrogações até um máximo de 2 anos) seja de 9.090.000,00 € (nove milhões e quarenta e cinco mil euros)**.

Considerando o valor base de preço contratual, coloca-se à consideração a **autorização de despesa e decisão de contratar para o início do procedimento CP/08/2019 - CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**.

Para efeitos de cabimentação da despesa, estima-se para o primeiro ano de contrato uma compensação mensal máxima de 117.500,00€ (+IVA 6%).

O lançamento do procedimento está dependente do parecer prévio favorável da A.M.T. bem como da formalização dos contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências.

## 2.2 Anúncio de pré-informação JOUE

Propõe-se a aprovação do anúncio de pré-informação JOUE, conforme minuta que se anexa à presente IT.

## 2.3 Aprovação do tipo de procedimento e das peças do procedimento

Nos termos do RJSPTP e da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP), e atendendo ao valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um **procedimento concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia** para a formação do contrato, nos termos dos arts. 20º, 1, a) do Código dos Contratos Públicos.

**Propõe-se a aprovação das peças do procedimento em anexo, nomeadamente o anúncio, convite e caderno de encargos**, salientando-se os seguintes aspetos principais:

### 2.3.1 OBJETO DA CONCESSÃO

- o **Serviço de transporte público regular de passageiros** (municipal, intermunicipal, inter-regional em que a CIMT seja A.T. competente)
- o **Serviço de transporte público urbano de Abrantes e Tomar** (considerando a posterior decisão do Município de Ourém de não inclusão de circuitos urbanos de Fátima no processo de concurso)
- o **Serviço de transporte escolar especializado** (Abrantes, Alcanena, Mação, Ourém e Tomar)
- o Complementarmente será **autorizada à concessionária a realização de serviço comercial** de transporte de passageiros

Nota:

- **não está abrangido no contrato de concessão os serviços de transporte flexível em operação no Médio Tejo, contratualizados de forma autónoma.**
- **não está abrangido no contrato de concessão a obrigação de assegurar vigilantes nos serviços de transporte escolar especializado, mantendo-se esta responsabilidade a cargo dos Municípios.**

### 2.3.2 Bens afetos à Concessão

- o Os **Terminais Municipais** poderão ser utilizados no âmbito da Concessão, ao abrigo **de contrato a celebrar entre os Municípios e a Concessionária até ao termo do Período de Transição.**

- **Os Municípios mantêm-se responsáveis pela instalação, deslocação e reparação de abrigos e paragens de transporte público** nas localizações necessárias à operacionalização dos serviços objeto da concessão.

### **2.3.3 Duração do contrato**

- O Contrato **tem a duração de 4 anos contados da data do início do Período de Operação, com possibilidade de prorrogação até mais 2 anos**
- Período de Transição com a duração mínima de 120 dias. O **Período de Transição deve terminar antes de 30 de Junho**, tendo em vista a preparação e organização do serviço de transportes escolares para o ano letivo seguinte
- **Previsivelmente o Período de Operação irá ter início em 1 de julho de 2021**

### **2.3.4 Requisitos mínimos de frota:**

- **Idade média** da frota no 1.º dia de operação **não poder ser superior a 16 anos, para os serviços municipais, intermunicipais e inter-regionais**. No caso dos transportes urbanos os requisitos são mais exigentes (novos para serviços urbanos de Tomar e média de idade não superior a 8 anos para os urbanos de Abrantes – circuito aBUSa).
- Pelo menos **5 viaturas adaptadas para passageiros com mobilidade reduzida para os serviços municipais, intermunicipais e inter-regionais**, a afetar aos serviços, mediante solicitação com 12 horas de antecedência (100% da frota no caso dos urbanos).
- **60%** da frota com **ar condicionado para os serviços municipais, intermunicipais e inter-regionais** (100% da frota no caso dos urbanos).
- **Transportes Urbanos de Tomar – uso exclusivo de viaturas elétricas ou outras tecnologias limpas**

### **2.3.5 Preço Base do concurso**

A formulação do preço base teve presente o esforço financeiro assumido hoje pelos municípios em cada uma das componentes do serviço a prestar. Nos casos em que se verificarão modificações relativamente à operação atual, especificação do material circulante e ampliação de rede em Tomar, bem como a contratualização faseada de circuitos especializados de transporte escolar, pelo município de Ourém, foram estimados valores de referência tendo por base valores de indústria.

O quadro seguinte apresenta **o valor máximo a pagar em cada ano contratual, totalizando um preço base para os 6 anos de contrato (4 anos de vigência inicial + possibilidade de prorrogação até mais 2 anos) no valor de 9.090.000,00€ (+IVA).**

Apresenta-se, ainda, o valor máximo de compensação pecuniária a pagar em cada ano de contrato:

Componentes da remuneração	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano
<b>P1 – Compensação por OSP da rede regular (MTHH8)</b>	230.000	230.000	230.000	230.000	230.000	230.000
<b>P2 – Circuito urbano de Abrantes (aBUSa)</b>	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000
<b>P3 – Circuitos Urbanos de Tomar</b>	434.000	434.000	434.000	434.000	434.000	434.000
<b>P4 – Circuitos especializados de Transporte Escolar</b>	688.000	688.000	845.500	845.500	845.500	845.500
<b>TOTAL anual</b>	<b>1.410.000</b>	<b>1.410.000</b>	<b>1.567.500</b>	<b>1.567.500</b>	<b>1.567.500</b>	<b>1.567.500</b>
<b>Preço Base para 6 anos de contrato</b>						<b>9.090.000</b>

Nota: valores sem IVA

### 2.3.6 Modelo De Avaliação de Propostas

Propõe-se a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa tendo em consideração os seguintes fatores e coeficientes de ponderação:

- **Preço [P]: 40%**
- **Qualidade [Q]: 60%**

- o No **fator Preço [P]**, as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P = 0,25 \times P1 + 0,05 \times P2 + 0,30 \times P3 + 0,40 \times P4$$

Em que:

- **P1** – é a pontuação atribuída ao valor *Total p1* indicado na Proposta, correspondente à soma dos valores de compensação pecuniária para cada ano do contrato e suas eventuais prorrogações, pelo serviço de transporte público regular de passageiros, de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P1 = \frac{1.380.000 - Total\ p1}{138.000}$$

- **P2** – é a pontuação atribuída ao valor *Total p2* indicado na Proposta, correspondente à soma dos valores de compensação pecuniária para cada ano do contrato e suas eventuais prorrogações, pelo serviço de transporte urbano na cidade de Abrantes (“aBUSa”), de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P2 = \frac{348.000 - Total\ p2}{34.800}$$

- **P3** – é a pontuação atribuída ao valor *Total p2* indicado na Proposta, correspondente à soma dos valores de compensação pecuniária para cada ano do contrato e suas eventuais prorrogações, pelo serviço de transporte urbano na cidade de Tomar, de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P3 = \frac{2.604.000 - Total\ p3}{260.400}$$

- **P4** – é a pontuação atribuída ao valor *Total p4* indicado na Proposta, correspondente à soma dos valores de compensação pecuniária para cada ano do contrato e suas eventuais prorrogações, pelo serviço de transporte escolar especializado, de acordo com a seguinte expressão matemática:

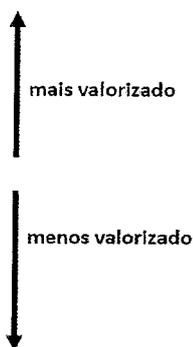
$$P4 = \frac{4.758.000 - Total\ p4}{475.800}$$

- o No **fator Qualidade [Q]**, as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$Q = 0,50 \times IMF + 0,50 \times EM$$

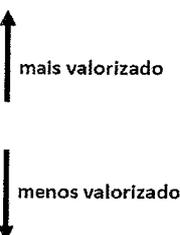
IMF – é a pontuação atribuída à Idade média do material circulante;

Idade Veículo (IV) em anos		Pontuação
IV ≤ 7	IV1	10
IV = 8	IV2	8
IV = 9	IV3	6,5
IV = 10	IV4	5
IV = 11	IV5	3,5
IV = 12	IV6	2
IV = 13	IV7	1,5
IV = 14	IV8	1
IV = 15	IV9	0,5
IV ≥ 16	IV10	0



EM – é a pontuação atribuída à classe de emissões do material circulante

Classe Emissões (EM)		Pontuação
Veículos limpos	EM6	10
EURO VI	EM5	9
EURO V	EM4	8
EURO IV	EM3	5
EURO III	EM2	1
<= EURO II	EM1	0



A classe de emissões de cada veículo é definida de acordo com o Padrão Europeu de Emissões. São considerados "Veículos limpos" os autocarros que sejam movidos a gás natural comprimido (GNC), a gás natural liquefeito (GNL), a hidrogénio ou a eletricidade.

### **2.3.6.1 Anexos I, II e III ao C.E. - Rede e Serviços a Contratualizar**

Após **auscultação dos Municípios para verificação final da rede e serviços a submeter a concurso**, foram **corrigidas, na medida do possível, as incorreções identificadas** relativas à operação atual.

Não obstante, **o caderno de encargos salvaguarda que o Plano de Operação deve ter por base os serviços em operação à data da abertura do Concurso, incorporando também os ajustamentos à oferta que tenham ocorrido entre aquela data e o início do Período de funcionamento normal.**

**O primeiro Plano de Operação deve ser apresentado pelo Concessionário, para efeito de aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do Período de Transição** e ser atualizado à data de 15 de agosto que antecede o início do Período de funcionamento normal. Os Planos de Operação dos anos seguintes devem ser apresentados até 15 de agosto e ser adaptados 15 dias após a informação da CIMT sobre os novos planos de transporte escolar e ajustamentos pontuais do serviço de transporte público de passageiros.

Por outro lado, o Caderno de Encargos prevê ainda **a possibilidade de, por razões de interesse público determinar ajustamentos pontuais dos serviços concessionados**, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP, não conferindo à Concessionária direito a qualquer compensação nem à reposição de equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

Ainda, **os ajustamentos pontuais dos serviços concessionados que resultem num acréscimo até 1,5% dos veículos.km anuais previstos não conferem à Concessionária direito a qualquer compensação** nem à reposição de equilíbrio económico-financeiro do Contrato

### **2.4 Designação do Júri do Procedimento e delegação de competências para prestação de esclarecimentos sobre as peças**

Propõe-se a seguinte designação do Júri de Procedimento:

- Presidente: Carla Grácio
- 1.º Vogal: Gabriella Almeida
- 2.º Vogal: Fernando Marçal
- 1.º Suplente: Sónia Santos
- 2.º Suplente: Teresa Taborda

Propõe-se, ainda, a delegação de competências no Júri do Procedimento para a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento.

### 3. CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS CIMT / MUNICÍPIOS MÉDIO TEJO

Considerando que os contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências atualmente em vigor visavam no essencial assegurar as competências relativas ao período transitório, será necessário nesta fase proceder à **formalização de novo contrato interadministrativo entre a CIMT e Municípios** de modo a **assegurar e legitimidade de competências para lançamento dos serviços a concurso** (como por exemplo serviços urbanos e serviços escolares especializados que atualmente não estão delegados), a prever as metodologias de **colaboração para a gestão do contrato** bem como **assegurar as questões relativas ao financiamento do contrato de serviço público**. Neste contexto, e com o apoio da AR Montalvo & Associados, propõe-se a minuta de contrato em anexo, que no essencial incorpora as seguintes principais alterações:

#### 3.1. Âmbito das competências delegadas

O novo contrato interadministrativo **incorpora para cada Município as diferentes realidades relativas aos serviços delegados**, designadamente:

Delegação de Competências – Âmbito dos Serviços Delegados

	Serviço Público de Transporte de Passageiros de âmbito Municipal	Serviço Público de Transporte de Passageiros de âmbito Municipal, exceto serviço realizado pelo Município através de meios próprios	Serviço Público de Transporte de Passageiros de âmbito Municipal, excluindo Transporte Urbano na(s) cidades	Serviço Público de Transporte de Passageiros de âmbito Municipal, incluindo Transporte Urbano na(s) cidades	Serviço de Transporte Escolar Especializado
ABRANTES					
ALCANENA					
CONSTÂNCIA					
ENTRONCAMENTO					
FERREIRA DO ZÉZERE					
MAÇÃO					
OURÉM					
SARDOAL					
SERTÃO					
TOMAR					
TORRES NOVAS					
VILA DE REI					
V.N. BARQUINHA					

**Até à entrada em plena operação dos serviços objeto e contrato, mantém-se nos municípios a competência para explorar/atribuir/contratualizar os serviços de transporte urbanos e os serviços de transporte escolar especializados**, bem como a **responsabilidade relativamente à compensação aos atuais Operadores** relativas a obrigações de serviço público.

No decorrer do contrato de concessão, os Municípios mantêm a competência para explorar/atribuir/contratualizar os circuitos de transporte escolar especializado que sejam distintos dos

circuitos abrangidos pela concessão (por exemplo, circuitos realizados em táxi, circuitos realizados com meios próprios ou através de parcerias com JF/ Associações, etc).

### **3.2. Terminais Municipais**

Os Municípios comprometem-se a possibilitar a utilização dos Terminais Municipais no âmbito da Concessão, ao abrigo de contrato a celebrar entre os Municípios e a Concessionária até ao termo do Período de Transição.

### **3.3. Gestão de Contrato**

Estabelecem-se mecanismos de colaboração para a gestão de contrato e partilha de informação, incluindo:

- **Anualmente, até ao dia 10 de agosto, os Municípios devem remeter à CIMT o plano de transporte escolar** (com referência aos períodos escolares) e ajustamentos pontuais do serviço público de transporte de passageiros ou outros elementos necessários à adequada definição do Plano de Operação anual, através de informação georreferenciada sobre os serviços a considerar de acordo com estrutura de dados a acordar entre as partes;

- Anualmente, no caso dos municípios que delegam serviços escolares especializados, os Municípios devem remeter à CIMT, **com a antecedência mínima de 20 dias relativamente ao primeiro dia de aulas, o calendário e horário letivo de cada estabelecimento de ensino serviço pelos circuitos especializados, numero e localização dos alunos**, através de informação georreferenciada, de acordo com estrutura de dados a acordar entre as partes.

### **3.4. Financiamento**

**A comparticipação (máxima) de cada município decorre do que já hoje é assegurado por via das compensações por obrigações de serviço público.** Para os serviços adicionais (**transportes urbanos e serviços escolares especializados**) a **imputação será atribuída aos municípios correspondentes.**

**Os municípios manterão a aquisição de passe escolar nos moldes em que hoje é adquirido**, isto é, serão adquiridos à medida das necessidades que se colocarem anualmente (comparticipação paga diretamente pelo Municípios ao Operador).

**Os municípios deverão assegurar (através de transferência trimestral para a CIMT) os valores de compensações atualmente pagas para a manutenção das carreiras públicas com exploração**

deficitária, o pagamento dos circuitos especiais de transporte escolar e o financiamento dos serviços Abusa de Abrantes e Transportes Urbanos de Tomar.

Apresentam-se os valores máximos e pesos percentuais de cada município, em cada componente de serviço para cálculo da contribuição efetiva de cada Município face ao preço apresentado na proposta vencedora (o encargo de cada Município será diminuído na mesma proporção).

#### Valores Máximos Anuais (para o 1.º e 2.º ano de Operação):

1º e 2.º ano contrato	Compensações por OSP		Circuitos Urbanos [€]	Circuitos Especializados T. Escolar		Total	
	[€]	[%]		[€]	[%]	[€]	[%]
Abrantes	-	-	58.000	141.032	20%	199.032	14%
Alcanena	-	-	-	68.443	10%	68.443	5%
Constância	24.054	10%	-	-	-	24.054	2%
Entroncamento	-	-	-	-	-	-	-
F. Zebreira	46.724	20%	-	-	-	46.724	3%
Marçalo	13.877	6%	-	176.645	26%	190.522	14%
Odivelas	2.189	1%	-	258.076	38%	260.265	18%
Sardoal	9.159	4%	-	-	-	9.159	1%
Vila Verde	133.996	58%	-	-	-	133.996	10%
Tomar	-	-	434.000	43.803	6%	477.803	34%
Torres Novas	-	-	-	-	-	-	-
Vila de Rei	-	-	-	-	-	-	-
V.N. Barquinha	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Contrato</b>	<b>230.000</b>	<b>100%</b>	<b>492.000</b>	<b>688.000</b>	<b>100%</b>	<b>1.410.000</b>	<b>100%</b>

#### Valores Máximos Anuais (a partir do 3.º ano de Operação):

a partir do 3º ano contrato	Compensações por OSP		Circuitos Urbanos [€]	Circuitos Especializados T. Escolar		Total	
	[€]	[%]		[€]	[%]	[€]	[%]
Abrantes	-	-	58.000	141.032	17%	199.032	13%
Alcanena	-	-	-	68.443	8%	68.443	4%
Constância	24.054	10%	-	-	-	24.054	2%
Entroncamento	-	-	-	-	-	-	-
F. Zebreira	46.724	20%	-	-	-	46.724	3%
Marçalo	13.877	6%	-	176.645	21%	190.522	12%
Odivelas	2.189	1%	-	415.576	49%	417.765	27%
Sardoal	9.159	4%	-	-	-	9.159	1%
Vila Verde	133.996	58%	-	-	-	133.996	9%
Tomar	-	-	434.000	43.803	5%	477.803	30%
Torres Novas	-	-	-	-	-	-	-
Vila de Rei	-	-	-	-	-	-	-
V.N. Barquinha	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Contrato</b>	<b>230.000</b>	<b>100%</b>	<b>492.000</b>	<b>845.500</b>	<b>100%</b>	<b>1.567.500</b>	<b>100%</b>

#### **4. CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS CIMT / AT'S ENVOLVENTES**

Considerando o trabalho mais recente de **atualização da informação sobre os serviços inter-regionais em operação no Médio Tejo**, será necessário proceder à **atualização dos contratos interadministrativos com as CIM's envolvidas, designadamente no que se refere ao anexo relativo à listagem e descrição das linhas e serviços em operação** e respetiva de distribuição de competências.

Considerando a necessidade ainda de validação deste anexo atualizado por parte das CIM's envolvidas, propõe-se aprovação da atualização dos contratos interadministrativos e **delegação de competências no Secretário Executivo para aprovação da redação final das respetivas minutas**, observando-se o critério de distribuição de competências entre CIM's relativamente aos serviços inter-regionais anteriormente aprovado em Conselho Intermunicipal.

**Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aprovação do início do procedimento CP/08/2019 - CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO nos moldes acima propostos, designadamente para efeitos de envio à Autoridade de Mobilidade e Transportes para emissão de parecer prévio vinculativo, bem como aprovação da minuta de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências entre CIMT e Municípios e aprovação de alteração aos contratos interadministrativos com as AT's / CIM's envolvidas nos moldes acima propostos.**

Carla Maria De França Pereira Grácio  
Chefe de Equipa Multidisciplinar

# Município de Vila Nova da Barquinha

## Alteração N.º 2 ao Orçamento da Despesa de 2020

Código	Classificação Económica	Designação	Dotação Actual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
				Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4
02	Órgãos da Autarquia		2.135.787,00	22.000,00	22.000,00	2.135.787,00						
0201	Executivo Municipal		2.098.287,00	22.000,00	22.000,00	2.098.287,00						
0201 02	Aquisição de bens e serviços		532.600,00	22.000,00	22.000,00	510.600,00						
0201 0202	Aquisição de serviços		520.050,00	22.000,00	22.000,00	498.050,00						
0201 020225	Outros serviços		123.000,00	22.000,00	22.000,00	101.000,00						
0201 08	Transferências de capital		142.700,00	22.000,00	22.000,00	164.700,00						
0201 0807	Instituições sem fins lucrativos		62.700,00	22.000,00	22.000,00	84.700,00						
0201 080701	Instituições sem fins lucrativos		62.700,00	22.000,00	22.000,00	84.700,00						
<b>Totais:</b>			185.700,00	22.000,00	22.000,00	185.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Para ser presente em reunião de Câmara  
 4/2/2020  
 O Presidente  
*(assinatura)*

PRESIDENTE  
 Em ..... de ..... de .....

ORGÃO EXECUTIVO  
 Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO  
 Em ..... de ..... de .....

*Approvado para ser presente em reunião de Câmara para Antifícios - 4/02/20*

CÂMARA MUNICIPAL  
 VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

12/02/2020

*Deliberado por unanimidade, ratifica o despacho de 4 de Fevereiro de 2020 do Sr. Vice-Presidente, pelo qual foi aprovada a alteração nº2 ao Orçamento de Despesa de 2020.*

*(assinatura)*



**MODIFICAÇÕES  
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

Ano de 2020  
Alteração Nº 2

Obj. Prog.	Projeto	Ag. Sub. sp.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Dotação Atual		Ano Corrente - 2020		Anos Seguintes							
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes			
4	42		Outras funções				1.104.658,00	0,00	1.104.658,00	0,00	1.104.658,00							
4	42	2014	Transferências entre administrações	0201080701	OA	01/14 12/20	222.420,00	0,00	222.420,00	22.000,00	0,00	244.420,00	0,00	244.420,00				
4	43		Protocolos com Outras Entidades				2.000,00	0,00	2.000,00	22.000,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00				
4	43	2008	Diversas não especificadas	0201020225	UOSF01/14 12/20		448.000,00	0,00	448.000,00	-22.000,00	0,00	426.000,00	0,00	426.000,00				
4	43	2008	Processos Judiciais				83.000,00	0,00	83.000,00	-22.000,00	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00				
<b>Totais da modificação as Atividades Mais Relevantes - AMR</b>							<b>85.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>85.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>85.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>85.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ORGÃO EXECUTIVO**

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_